

O papel do trabalho no cárcere: discursos institucionais de Tribunais estaduais brasileiros sobre o trabalho na prisão

The role of prison labor: institutional discourses of Brazilian State Courts on prison labor

El papel del trabajo en la cárcel: discursos institucionales de los tribunales estatales brasileños sobre el trabajo en la prisión

Ana Luisa L. de A. Barreto¹

Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO

Luciana Costa Fernandes²

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ

Renata Saggioro Davis³

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio

Submissão: 11/10/2024

Aceite: 17/11/2024

Resumo

Qual é a função do “trabalho” na prisão? Esta pergunta orienta a produção do presente estudo que se propõe a problematizar o “trabalho no cárcere” através dos discursos institucionais dos 27 Tribunais de Justiça brasileiros. A partir das notícias encontradas nos sites oficiais dos Tribunais, buscou-se analisar três blocos de questões: i) discursos sobre as “funções” do trabalho no cárcere; ii) avaliação qualitativa e quantitativa dos trabalhos oferecidos; iii) como a “economia política da pena” aparece nas notícias analisadas. Os tópicos, em síntese, dão os contornos de como o judiciário é agência central para a complexificação da análise e compreensão sobre o complexo-industrial-prisional brasileiro.

Palavras-chave

Economia Política da Pena – Prisão – Ressocialização – Trabalho – Tribunal de Justiça.

Abstract

What is the function of “labor” in prison? This question guides the development of this study, which aims to problematize “prison labor” through the institutional discourses of the 27 Brazilian Courts of Justice. By examining the news published on the official

websites of the Courts, we sought to analyze three blocks of questions: i) discourses on the “functions” of prison labor; ii) qualitative and quantitative evaluation of the labor offered; iii) how the “political economy of punishment” is reflected in the analyzed news. These topics, in summary, outline how the judiciary serves as a central agency for the complexification of the analysis and understanding of the Brazilian prison-industrial complex.

Keywords

Political Economy of Punishment – Prison – Resocialization – Labor – Court of Justice.

Resumen

¿Cuál es la función del “trabajo” en la cárcel? Esta pregunta orienta la producción del presente estudio, que se propone a problematizar el “trabajo penitenciario” a través de los discursos institucionales de los 27 Tribunales de Justicia brasileños. A partir de las noticias encontradas en los sitios web oficiales de los Tribunales, se buscó analizar tres bloques de preguntas: i) discursos sobre las “funciones” del trabajo en la cárcel; ii) evaluación cualitativa y cuantitativa del trabajo ofrecido; iii) cómo aparece la “economía política de la pena” en las noticias analizadas. Los temas, en resumen, delinean cómo el poder judicial es una agencia central para la complejización del análisis y la comprensión del complejo-industrial-carcelario brasileño.

Palabras clave

Economía Política de la Pena – Cárcel – Resocialización – Trabajo – Tribunal de justicia.

Sumário

Introdução – O discurso “justificador” do trabalho no cárcere: a “ressocialização” – Trabalhos, direitos e parcerias no complexo industrial-prisional brasileiro – Complexo industrial prisional – Considerações Finais

Introdução

Qual é a função do “trabalho” na prisão? A questão tem suscitado reflexões e questionamentos no campo teórico sobre o tema há algumas décadas. No campo crítico, o trabalho pode ser visto como um direito da pessoa presa, importante instrumento na redução dos danos causados pelos males do encarceramento, seja servindo como “remissão de pena”⁴, ajudando a “gastar” o tempo encarcerado com atividades diversas⁵ e, eventualmente, habilitá-lo para alguma atividade laboral ao sair da prisão⁶.

Entretanto, prevalece o discurso (seja nas instituições jurídicas, nos noticiários e no senso comum em geral) que pensa o trabalho no cárcere como forma de “conformar”/“adequar” a pessoa presa a determinados padrões. De acordo com Lucas Matos (2016, p.125), o trabalho penal “é o carro-chefe dos programas de *ressocialização* divulgados pelos órgãos da execução penal no Brasil”. A ideia de que a pena pode cumprir uma função de “ressocializar” alguém, está ancorada no paradigma punitivo correcionalista. A crítica criminológica inclusive aponta como “as doutrinas da

prevenção especial positiva legitimaram inúmeras práticas autoritárias no interior das instituições totais” (CARVALHO, 2013, p.80).

Dito isso, neste trabalho nos interessa pensar quais os discursos do judiciário sobre ressocialização e trabalho no cárcere. Para tanto, serão analisadas as notícias veiculadas nos portais eletrônicos de todos os Tribunais de Justiça dos estados brasileiros, considerando-as como importantes manifestações do discurso oficial desta institucionalidade. Nos interessa investigar o caminho dessa construção discursiva na medida em que, enquanto representação de poder, lança luz sobre as funções que o trabalho da pessoa presa desempenha na concepção do judiciário – cujos atores desempenham funções cada vez mais destacadas nas políticas penitenciárias e sendo composta por pessoas que possuem marcadores de raça, classe e gênero bem determinados, tal como os grupos sobre os quais tal discurso é formulado.

A pesquisa empírica foi realizada no site dos Tribunais de Justiça dos vinte e seis estados brasileiros mais o Distrito Federal, introduzindo, nos respectivos buscadores, a palavra “ressocialização” – que, após pesquisa exploratória, provou ser uma boa categoria frente aos diferentes sistemas de filtragem que as páginas utilizam e ao volume excessivo de notícias que as palavras “trabalho” e “cárcere”, isolada ou conjuntamente, geram como resultado. Assim, desenhamos a pesquisa de modo a refletir se haveria um atravessamento sobre trabalho no cárcere nos discursos de ressocialização.

Delimitamos o prazo de 01/06/2018 a 01/06/2023, compreendendo que esse intervalo daria conta de meia década relevante na reorganização das tramas político-econômicas no Brasil e na América Latina. As notícias que continham narrativas sobre o trabalho no sistema penitenciário de cada estado foram analisadas qualitativa e quantitativamente,⁷ destacando-se, neste caso, a análise do discurso e o destaque das contingências constitutivas da dinâmica linguagem-discurso-ideologia (ORLANDI, 2009).

Essa metodologia, particularmente, nos interessa na medida em que o elemento linguístico das notícias pode ser articulado ao sócio-histórico e ao ideológico, expondo nossa leitura “à opacidade (materialidade) do texto, objetivando a compreensão do que o sujeito diz em relação a outros dizeres, ao que ele não diz” (ORLANDI, 2005, p. 11). Nesse caso, elaboramos a “textualização do político” (idem), pensando em como o funcionamento, pelo simbólico, das narrativas institucionais sobre ressocialização e

trabalho no cárcere estão em articulação com outros dizeres que sustentam processos tais como o da intensificação das agendas neoliberais⁸ em nosso território.

O material analisado, conforme a região do Tribunal, foi o seguinte: em relação ao Norte, 36 notícias;⁹ Nordeste, 157 notícias;¹⁰ no Centro-Oeste, 97 notícias;¹¹ Sudeste, 28 notícias¹² e, por fim, em relação aos Tribunais no Sul, 18 notícias.¹³ A maior ou menor quantidade de notícias encontradas nos sites dos Tribunais pode ter diversas razões, não implicando necessariamente na existência de mais ou menos políticas públicas voltadas ao trabalho no cárcere naquele respectivo Estado – destacando-se mais uma vez como os buscadores de cada portal, vários deles com problemas sistêmicos de funcionamento, intermediaram nossos resultados. As notícias foram lidas individualmente e, a partir do material coletado, articulado à revisão bibliográfica realizada, foi possível construir três blocos de reflexão, organizados a partir de uma primeira pesquisa exploratória do material empírico.

A primeira chave de análise consistiu em pensar o que as notícias debatem sobre as “funções” do trabalho no cárcere, especialmente como têm atribuído sentido ao vocabulário da “ressocialização”. A segunda reflexão é sobre as modalidades de trabalhos efetivamente ofertados, analisados qualitativa e quantitativamente. Por fim, elaboramos algumas reflexões sobre como a “economia política da pena” aparece nas notícias analisadas. Os tópicos, em síntese, dão os contornos de como o judiciário é uma agência central para a complexificação de narrativas alinhadas aos pilares daquilo o que a literatura, sobretudo estadunidense (DAVIS, 2018; GILMORE, 2007), pontua como o fenômeno em curso do complexo-industrial-prisional brasileiro, uma chave que propomos cotejar com as particularidades de nossa região.

Podemos dizer que o trabalho prisional aparece nos discursos das instituições jurídicas como forma de manutenção e reforço de lugares sociais orientados por raça, gênero e classe. Nesse sentido, a presente proposta de trabalho busca ampliar os debates sobre como os tribunais estaduais brasileiros vêm formulando narrativas oficiais que configuram um estado narrativo-discursivo do trabalho prisional e sobre a categoria da “ressocialização” em nosso território e que revelam algumas das formas pelas quais o sistema gênero-raça impacta na a gestão do cárcere em nosso território

O discurso “justificador” do trabalho no cárcere: a “ressocialização”

Um dos principais resultados da pesquisa é que de que o principal argumento apresentado como justificativa para o trabalho no cárcere pelos Tribunais de Justiça, nas notícias estudadas, é a “ressocialização” da pessoa condenada, sendo esta uma das principais justificativas da punição na contemporaneidade (CARVALHO, 2013, p.75). Nesse modelo, o foco volta-se ao “homem delinquent” e a busca das causas do crime, a partir de todo o acúmulo construído pelo positivismo criminológico desde o século XIX: “isolada a causa do delito (...) delimitam-se o grau e a forma da intervenção corretiva” (idem, p. 77). Entender, portanto, de onde parte a noção de “ressocialização”, qual a sua posição nos textos da amostra, considerando que ele é o elemento que justifica oficialmente o trabalho no cárcere, nos ajuda a compreender alguns dos elementos que queremos traçar de crítica à questão.

O trabalho é um direito da pessoa presa, conforme preceitua a Lei de Execução Penal brasileira (BRASIL, 1984). Seu oferecimento em estabelecimentos prisionais permite que a pessoa presa possa diminuir a sua pena, ocupe seu tempo e desenvolva alguma habilidade. Mas não são essas as questões que parecem orientar o trabalho no cárcere no Brasil. Os discursos institucionais que encontramos nos portais demonstram que o que orienta essa “ressocialização” são outras questões, em especial o brocado “evitar a reincidência”, “conformar para o trabalho” e “explorar mão de obra” de forma mais barata e com maior “disciplina”. A ressocialização, assim, embora se revista comumente de um discurso mais “humanizado” em relação ao cumprimento da pena, tem legitimado e autorizado diversas práticas autoritárias.

A ideia do trabalho como parte de processos de humanização das penas e de “resgate da dignidade” da pessoa condenada apareceu em algumas notícias.¹⁴ A suposta “humanização”, entretanto, parece ser não um fim em si mesmo, mas um meio para se atingir algo. Nesse sentido, temos a fala de um presidente de Tribunal que afirma que a oferta de vagas de emprego permite “o resgate da dignidade e da autoestima do egresso”, o que é importante pois “sem trabalho, ele pode voltar a ser uma ameaça à sociedade”. (TJCE, 2019c). Em outra notícia, temos a seguinte afirmação: “O objetivo é qualificar profissionalmente a população carcerária para diminuir os índices de reincidência no sistema penitenciário goiano e resgatar a dignidade da pessoa encarcerada” (TJGO, 2021b).

A questão de reduzir a reincidência aparece como um dos grandes eixos orientadores a justificar a ressocialização. Ressocializar é importante para a “defesa da sociedade”, como afirmou uma magistrada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. (TJMG, 2018a) Articulada a ideia da importância da ressocialização para “redução de índices de criminalidade”, aparece a questão da garantia da “paz social”.¹⁵ Entender a punição como ideologia nos permite complexificar esse tipo de discurso: o sistema penal no capitalismo permite ajudar a sustentar a ideia de uma sociedade fundada não no conflito, mas no consenso,¹⁶ afirmando a proteção de bens jurídicos universalmente considerados como “mais importantes” por toda a sociedade, por exemplo.

Tratamos “ideologia”, aqui, em um sentido marxista, portanto, não como ideias falsas necessariamente, mas como ideias que permitem ocultar parte da realidade: mostra-se o que é visível superficialmente (aparência), ocultando-se o que organiza de forma mais profunda aqueles conflitos, visando a legitimação de poder de uma classe dominante (EAGLETON, 2019). Os eventuais problemas identificados no sistema prisional e segurança pública são apresentados como problemas meramente conjunturais (e não estruturais) passíveis de correção mediante o fortalecimento da “segurança pública”. Uma das falas veiculadas pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo deixa isso em evidência: “Com a sequência nas políticas públicas na área da segurança seremos um dos estados menos violentos do País e assim teremos menos crimes, menos internos e mais gente estudando e trabalhando” (TJES, 2022). Aposta-se na ampliação da violência estatal para, supostamente, reduzir a violência.

Além disso, violências variadas e diversos conflitos sociais (danos ambientais cometidos por grandes empresas, “acidentes” trabalhistas, acesso deficitário à educação e à saúde pela maior parte da população etc.) são ocultados ou aparecem como conflitos menores, frente aos conflitos criminais (em especial os patrimoniais como furto e roubo e os relacionados a drogas). A pacificação social, assim, poderia ser alcançada com a prisão e devido a “ressocialização” dos “criminosos” – e não com transformações mais profundas e estruturais na sociedade.

Além de evitar a reincidência e conquistar a pacificação social, outra questão que aparece como justificativa institucional para a “ressocialização” é a “reintegração do preso à sociedade” através da conformação para o trabalho. Dentro de uma lógica positivista criminológica, que prevalece nos discursos oficiais sobre o tema, os

“delinquentes” são seres que precisam ser “recuperados”. A seguinte fala, proferida por um desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas, expressa bem as permanências do positivismo criminológico:

Com esse programa estamos centralizando a execução penal nacionalmente para ter uma melhor gestão das vagas que existem no sistema, e também qualificando melhor o encarceramento de modo que apenas aqueles que efetivamente não reúnam condições de convívio social fiquem encarcerados e, com isso, evitemos encarcerar aqueles que não foram cooptados pelo crime organizado e os que tenham cometido algum deslize anterior, mas não sejam criminosos contumazes, possam ser ressocializados (TJAL, 2019c).

Dentro dessa lógica é que aparece a grande preocupação de “reintegrar” à sociedade, aqueles que, por “desajuste”, cometeram delitos. Visa-se a “ressocialização”, construída, discursivamente, como algo possível, linear e automático, por meio de um “trabalho decente”, para a inserção do preso (TJRR, 2022) à sociedade de “maneira produtiva” (TJAL, 2020).

A perspectiva da ressocialização estimula, ainda, a confusão entre direito e moral: pode o direito almejar uma intervenção “moral” sobre os indivíduos? E de que moral estaríamos falando? Uma magistrada do TJGO afirma, nesse sentido, que “precisamos colocar na mente dos reeducandos que é possível sim voltar à sociedade e ter uma vida digna. E nós entendemos que isso é possível por meio do trabalho” (TJGO, 2023). Outro magistrado do mesmo TJ, em uma notícia diversa, afirma que diversas atividades serão oferecidas às pessoas encarceradas (entre trabalho, ensino, assistência religiosa e outras), atividades estas “que ajudam o preso a almejar a construção de uma moral e vida nova” (TJGO, 2018).

Há muito se discute os efeitos deteriorantes das instituições totais, concluindo-se a sua impossibilidade de cumprir função de “ressocialização” ou “melhora” do preso. De acordo com Zaffaroni et al (2011, p.125-126) “a criminalização secundária deteriora o criminalizado e mais ainda o prisonizado. (...) Sabe-se que a prisão compartilha as características das instituições totais ou de sequestro e a literatura aponta unanimemente seu efeito deteriorante, irreversível a longo prazo”.

Para dar ainda mais viscosidade a esta construção ideológica do trabalho no cárcere, nas notícias, muitas vezes são trazidas as falas de pessoas que conseguiram trabalhar no período de encarceramento, sobretudo narradas como pessoas que devem

mostrar-se agradecidas pela “oportunidade” oferecida.¹⁷ Um dos principais exemplos disso foi a fala trazida na forma de citação de uma mulher encarcerada no Rio de Janeiro, que afirma: “Isso foi bom porque aprendi a dar valor às coisas. O Replantando Vida me deu um choque de realidade. Antes da prisão, tinha dinheiro fácil, mas uma vida cheia de riscos. Aqui aprendi que o salário é para meu sustento” (TJRJ, 2019) Sobre um homem encarcerado no Mato Grosso do Sul, uma notícia narra que:

Acordar às 5 horas da manhã, tomar café, ir ao trabalho, almoçar ao meio-dia, voltar para casa depois das 16 horas, e ter um salário no final do mês é uma rotina nova para [nome], de 23 anos, que fala com orgulho da vida que tem agora, depois de ter cumprido dois anos e cinco meses de pena no regime fechado e ter progredido para o semiaberto. Desde abril ele está na condicional, mas continuou trabalhando no Curtume e Graxaria Qually (TJMS, 2018b).

A conformação para o trabalho “decente” é, assim, um imperativo importante que orienta o trabalho oferecido no cárcere. Encontramos em notícias falas de empresários exaltando o trabalho no cárcere com afirmações como “O reeducando não falta, tem uma disciplina melhor, são pessoas comprometidas e às vezes eles têm um nível de produção muito maior que uma contratação pontual” (TJMT, 2022c) ou “Eu avalio a contratação da melhor maneira possível. Começamos com quatro ou cinco reeducandos e hoje o projeto está bem grande. Não temos problema de indisciplina, não temos problema de falta e conseguimos entregar o cronograma de produção como planejado. É maravilhoso” (TJMT, 2022b).

A fala desses empresários escancara parte dos verdadeiros interesses com o trabalho no cárcere. Ainda que este não cumpra mais necessariamente todas as funções identificadas por Rusche e Kirchheimer (2004) ou Melossi e Pavarini (2006), a exploração da mão-de-obra encarcerada, ainda cumpre função produtiva no cenário brasileiro. Guardadas as diferenças e aproximações com os diferentes contextos estudados, Angela Davis (2018, p. 69) aponta como “as prisões femininas mantêm práticas patriarcais opressivas consideradas ultrapassadas no ‘mundo livre’”. Arriscamos dizer que essa afirmação também é válida para as relações de trabalho em prisões (sejam femininas ou masculinas), atualmente, no Brasil, que autorizam práticas e discursos já não aceitos (ao menos do ponto de vista do discurso declarado) em nosso estágio atual do capitalismo.

O trabalho dos presos é apresentado, assim, como um “benefício ao preso” – que lhe confere coisas como remição de pena, funciona como “terapia ocupacional” e lhe ensina sobre a “valorização do trabalho” (TJPB, 2019b) -, não como um direito, e, portanto, ficam autorizadas pagamento de salário inferior ao mínimo ou ausência total de pagamento de salário, ausência do direito de férias, ausência de pagamento dos demais benefícios trabalhistas (férias, 13º salário etc.). Além disso, fica também autorizado o exercício de técnicas de disciplinamento da mão-de-obra inaceitáveis no mundo do trabalho “livre”, o que, nas palavras do empresário, “é maravilhoso!”.

Trabalhos, direitos e parcerias no complexo industrial-prisional brasileiro

Essa economia política da pena que tratamos ao final do tópico anterior também foi sendo apresentada, além dos discursos sobre as funções da pena, em notícias que traziam os tipos de trabalhos que são oportunizados; que versavam sobre os direitos garantidos pelo poder público à classe trabalhadora (dentre eles a existência ou não de remuneração) e relatos sobre as condições das parcerias com a iniciativa privada estabelecidas. Em nossa pesquisa, buscamos entender como esses três indicadores foram elaborados pelos Tribunais em seus discursos institucionais, pesquisando i) que trabalhos foram anunciados como realizados e se haveria algum marcador de gênero/sexualidade nas notícias pesquisadas; ii) de que maneira as notícias elaboram os direitos das pessoas que trabalham no cárcere, destacando-se se/como a remuneração era apresentada – considerando que este foi, nos raros casos em que emergiu nas notícias, o único direito trabalhista mencionado especificamente; iii) como as parcerias aparecem nos discursos institucionais, incluindo aqui questões envolvendo a transparência na escolha das empresas que utilizam a mão de obra.

Modalidades de trabalho registradas

As modalidades de trabalho oferecidas no cárcere podem ser compreendidas, inicialmente, como indiciárias da própria historicidade das instituições prisionais, aqui destacando o conhecido debate da sua relação com a apropriação do tempo, tal como nas fábricas (MELOSSI; PAVARINI, 2006), e a implantação das estratégias ideológicas de manutenção da ordem burguesa, incluindo dispositivos de disciplinamento (FOUCAULT, 2000) que foram – como ainda são – essenciais para a formação e a consolidação do sistema hetero-patriarcal-racista-capitalista (DAVIS, 2018). Nesse sentido, a presença

contemporânea de atividades que remontam às lógicas fabris e que são reservadas à classe proletária traz às luzes como esses espaços são sustentáculos essenciais para a relação capital/trabalho e perpetuação das suas estratégias de exploração e controle social da população.

Com a ordem neoliberal, os novos contornos da precarização do trabalho e a hipertrofia no exército industrial de reserva vêm produzindo novas demandas por ordem no que concerne ao capital global (DARDOT; LAVAL, 2016). Como destaca Angela Davis (2018, p. 98-99), as prisões tornam-se um exitoso projeto de gestão de populações no sistema capitalista:

No contexto de uma economia movida por uma busca sem precedentes e lucro, não importa qual seja o custo humano, e pelo desmantelamento concomitante do estado de bem estar social, a capacidade das pessoas pobres de sobreviver ficou cada vez mais limitada pela presença ameaçadora da prisão. O grande projeto de construção de prisões que começou na década de 1980 produziu os meios de concentrar e gerenciar o que o sistema capitalista tinha declarado implicitamente ser um excedente humano.

O já considerável acúmulo de pesquisas que caminham nesse sentido (BRANT, 1994; GILMORE, 2007; WANDERER, 2012; AMARAL; BARROS; NOGUEIRA, 2016; MATOS, 2016; BARROS, 2016) torna a naturalização do trabalho no cárcere e, particularmente, dos tipos que encontramos em nossa amostragem, bastante problemática. E esse é o primeiro dado que trazemos: todos os Tribunais estaduais do Brasil registraram notícias com projetos de utilização da mão de obra de pessoas encarceradas. Em todos eles (quanto esta informação era disponibilizada) apresentando o oferecimento de atividades/cursos reservados à classe subproletária, destacando-se assim um acentuado número de notícias que tratam do contexto da pandemia da COVID-19, que agravou ainda mais os distanciamentos sociais.

Nesse sentido, pensamos que as narrativas estudadas precisam ser centralizadas na medida em que: i) têm o condão de firmar posições de cunho estratégico-políticas que constituem o judiciário como um ator central para a conformação das políticas de segurança pública e que, historicamente, acompanham os modelos de acumulação; ii) que contribuem para a formação de um o consenso no que concerne a adesão da magistratura ao trabalho de pessoas presas e aos aspectos sistêmico-estruturais que isto implica; iii) assim como manifesta as ambivalências de

discursos que são construídos simbolicamente nos interditos dos sentidos da “ressocialização”- que apresentamos mais detidamente no item anterior – (GODOI, 2017) e na materialidade dos trabalhos oferecidos – que focamos neste item. Com base nesses três pontos é que propomos a leitura dos dados dessa parte desta pesquisa.

Uma segunda questão que precisa ser trabalhada é que, muito embora seja unânime a possibilidade do trabalho no complexo penitenciário, 08 (oito) Tribunais¹⁸ apresentaram notícias que não especificaram o tipo de trabalho realizado em projetos aprovados, o que revela um primeiro indicador de “despreocupação” com a transparência destes projetos. Aderindo ao recurso ideológico do enaltecimento do trabalho, como analisado no item anterior, e à sua completa monetarização, explorado no próximo item, parece que para os portais institucionais basta informar sobre a captura da mão de obra de pessoas em situação de cárcere, sendo indiferente mais informações sobre como esse trabalho é de fato executado. Nesse aspecto, como trabalha Orlandi (2005, p. 34) é nas entrelinhas, nos interdiscursos, nos desvios entre o dito e o não-dito, que se encontra a formação discursiva.

Quanto aos Tribunais que registraram modalidades de trabalho, as cinco principais foram: i) cursos e trabalhos relacionados à construção civil em um total de 15 (quinze) Tribunais; ii) trabalhos de corte-costura, em 11 (onze) Tribunais; iii) cursos/trabalhos de jardinagem e horticultura, em 08 (oito) Tribunais; iv) trabalhos de artesanato, em 07 (sete) Tribunais; iv) curso/trabalho de panificação, em 06 Tribunais; v) apoio administrativo para o Sistema de Justiça, em 06 (seis) Tribunais.

Quanto ao uso da mão de obra diretamente pelo poder público, foi registrado em um total de 18 estados – isto é, mais de $\frac{2}{3}$ do país. Os serviços variaram entre obras em hospitais e escolas, o que foi registrado nos portais por 09 (nove) Tribunais;¹⁹ apoio administrativo, por 08 (oito) Tribunais, com serviços como digitalização de processos e arquivos do sistema de justiça;²⁰ jardinagem e horticultura, incluindo produção de alimentos e jardinagem, plantio de árvores, reestruturação de canteiros, em praças, vias públicas e escolas, em 06 (seis) Tribunais;²¹ limpeza e coleta de lixo urbano, em 05 (cinco) Tribunais;²² padaria em 01 (um) Tribunal,²³ com produção de pães voltada para a demanda da própria população aprisionada; confecção de roupas para detentos, em 01 (um) Tribunal,²⁴ serviços de limpeza também em 01 (um) Tribunal²⁵ e, o que mais nos surpreendeu, construção e reforma de presídios, em 02 Tribunais.²⁶ Nestes últimos

casos, dá-se o tom de como a captura do tempo da pessoa aprisionada é financeirizada e revertida em favor da própria gestão pública para ampliar o espectro da apropriação e escalonar o fenômeno do encarceramento massivo.

Uma das notícias, veiculada pelo portal do TJGO, foi bastante representativa dos sentidos que esses casos, que escancaram as relações entre o sistema de justiça e a complexificação das narrativas que constroem pilares do sistema-industrial-prisional, mobilizam. A reportagem começa com fotos e transcrições das falas da magistrada responsável pela intermediação do projeto, que aconteceu no presídio de Caiapônia (Goiás). Com uma propaganda que atingiu toda a comunidade, baseada na notícia da urgência da superação do posto de terceiro país que mais encarcera no mundo, o Tribunal abriu uma campanha de arrecadação de materiais para reformar e (tautologicamente) construir novos presídios, utilizando a própria mão de obra de pessoas presas. Quer dizer, fazendo com que as vítimas deste projeto neoliberal se tornassem agentes da sua manutenção e propagação.

A notícia veicula que todo tipo de bem foi arrecadado, de materiais de construção à alimentos, animais e até bebidas alcoólicas, que por não guardarem qualquer relação com a necessidade das obras, o que parece ser um esforço do Tribunal em caracterizar, discursivamente, a adesão da comunidade local ao projeto. Por fim, a notícia trabalha com um último indicador: as “bênçãos” da Igreja Católica e da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, que estiveram, como ainda estão, na base dos esforços de “salvacionismo” e “disciplinamento” dos sujeitos em condição de prisão que subjazem aos nossos problemas de pesquisa:

Sem mais espaços para mandar os condenados por crimes (a unidade prisional foi projetada para receber 18 presos mas sempre abrigou mais de 60), a saída foi juntar forças e, de repente, tijolos, sacos de cimentos, dinheiro e animais foram aparecendo para a edificação deste novo pavilhão", ressaltou a magistrada, lembrando que foram realizados dois leilões de bens doados, como bois, sacos de milho e soja, fivelas e até garrafas de pinga curtida foram arrematados com valores superiores ao habitual.(...) Esta etapa contou também com a colaboração de vários reeducandos, cujo trabalho serviu para a remissão de suas penas. O reeducando Nelclay Moreira, que está cumprindo pena há mais de quatro anos, disse que aceitou o convite de ajudar na obra de imediato, mesmo não tendo experiência. "Agora sei fazer de tudo um pouco na área da construção, o que vai me ajudar quando sair daqui". Ele também disse que sua ajuda na obra fez com que saísse da cela onde estava para uma melhor, passando a dormir em uma cama, vez que na anterior tinha que disputar espaço com muitos reeducandos."Para mim foi um

presente trabalhar nesta obra”. Assim afirmou o reeducando Eduardo Alves da Silva, ao salientar que o convite foi em razão de seu bom comportamento. “Sempre fui educado e muito respeitoso com as pessoas, mesmo tendo de esperar mais de dois anos para conseguir uma cama dentro de minha cela. Todos foram unânimes em afirmar que esta primeira etapa da ampliação do presídio da comarca de Caiapônia, “vai ajudar os presos a serem tratados como gente”. (...) As bênçãos do novo espaço penitenciário foram feitas pelo diácono Benjamim de Oliveira Santos, representante da Igreja Católica e pelo pastor José Ferreira de Oliveira, da Igreja Evangélica Assembleia de Deus (TJGO, 2019b).

Também fizemos análise de como os marcadores de gênero e sexualidade estiveram presentes nas notícias, encontrando os seguintes trabalhos e cursos/capacitações narrados pelos respectivos Tribunais estaduais, em seus portais (Tabela 01):

Tabela 1 – Cursos e trabalhos conforme gênero/sexualidade.

CURSOS E TRABALHOS VOLTADOS PARA MULHERES							
CORTE-COSTURA	TJBA	TJMA	TJPB	TJRJ	TJMG	TJRR	TJAC
ARTESANATO	TJMA	TJSC					
DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS	TJMA						
CURSOS E TRABALHOS VOLTADOS PARA POPULAÇÃO LGBTQIA+							
MARCENARIA	TJMT						
CURSOS E TRABALHOS VOLTADOS PARA HOMENS							
GARÇOM	TJRS						
PADEIRO	TJBA						
CURSOS E TRABALHOS VOLTADOS PARA HOMENS, MULHERES E POPULAÇÃO LGBTQIA+							
CORTE DE CABELOS, MANICURE E PEDICURE	TJSP (HOMENS)	TJRJ (MULHERES)	TJMT (LGBTQIA+)				

Fonte: elaboração própria.

Esses dados dão conta de duas possíveis questões. Primeiro, pelo baixo número de Tribunais que registram os marcadores gênero/sexualidade, a tentativa de traçar narrativas que não só invisibilizam demandas atreladas às condições na experiência do cárcere, como também contribuem para a perda da identidade e despersonalização (GOFFMAN, 1961) desta população. Segundo, o reforço dos papéis sociais de, pelo fato de as propostas que anunciam esses marcadores estarem alinhadas com as performances de gênero e de sexualidade hegemônicas (CURIEL, 2019), imbricado com os marcadores de raça e classe – que podem ser notados pelo fato de estarem atrelados aos subempregos em território brasileiro.

No caso das mulheres, especificamente, as atividades de costura (com maior incidência) e artesanato; e destas e da população LGBTQIA+ (TJMT, 2019b)²⁷, atividades relacionadas a salões de beleza (cabeleireira, manicure e pedicure) todas que tradicionalmente expressam reforçam os os estereótipos e os papéis sociais em razão do gênero e da sexualidade socialmente construídos. Estas conclusões também são assinaladas por Angela Davis (2018, p. 69), quando aponta que a busca de “regeneração” de mulheres “criminosas” feita por meio da “assimilação de comportamentos femininos adequados (...), especialmente cozinhar, limpar e costurar” visa, por um lado, produzir “esposas e mães melhores” em se tratando das mulheres brancas, e “empregadas domésticas melhores” em relação às mulheres negras.

Outra relação de dados possível de ser estabelecida é a do emprego da mão de obra de pessoas presas por indústrias, que anunciam a relação entre os poderes judiciário e executivo estadual. Embora seja pequeno o número direto de parcerias catalogadas, destacamos o caso do TJAL, em que reportagem do portal se apresenta como verdadeira propaganda do acordo do então governador com diversos empresários de um Núcleo Industrial: “Essa é uma forma de darmos oportunidade para essas pessoas e reduzirmos ainda mais a violência no estado”, afirma o gestor. De acordo com a notícia ainda, para o governador “a utilização de mão de obra carcerária também é benéfica para as empresas, porque reduz custos e aumenta a produtividade” e fortalece “a competitividade do Núcleo Industrial” (TJAL, 2019b).

Uma notícia do TJ-SC deixa escapar a precariedade das fábricas instaladas nas unidades prisionais: os responsáveis pela fábrica de gelo que operava nos presídios foram condenados criminalmente, tendo a promotoria destacado “a precariedade da unidade fabril, que não possuía alvará sanitário nem autorização de funcionamento emitida pelo corpo de bombeiros” (TJSC, 2023). Assim, as modalidades de trabalho dão conta das relações entre capitalismo, racismo e cisheteropatriarcado que colocam o sistema de justiça no centro da gestão executiva ao largo da sua relação com o complexo industrial-prisional, condição que fica ainda mais marcada com os indicadores de remuneração e parcerias trabalhados no próximo tópico.

Direitos da pessoa presa e os indicadores específicos de remuneração

Buscamos também mensurar a condição de direitos do trabalho da pessoa aprisionada, a partir dos dados veiculados pelas instituições nos portais. O primeiro que

deve ser considerado é que essas informações são, em regra, obliteradas, sendo raras as notícias que trouxeram informações específicas sobre direitos trabalhistas ou qualquer indicador de fiscalização das condições do trabalho em um ambiente hostil como os presídios. A questão foi especialmente mobilizada nas notícias do portal do TJMT, que propaga a relação em tom especialmente voltado aos investidores e à adesão popular dos projetos:

A contratação da mão de obra de reeducandos pelo Poder Público se traduz em um mecanismo onde todos ganham: o Poder Público ganha, pois terá uma obra realizada com um custo inferior ao que teria se fosse contratar empresa terceirizada para a sua realização. Isso porque a contratação de reeducandos não está sujeita às regras da CLT nem à obrigatoriedade do regime previdenciário, não havendo necessidade de o contratante pagar FGTS, férias ou 13º salário, nem mesmo recolher contribuição previdenciária. A população ganha, pois terá a sua disposição uma obra – no caso, as ciclovias – que estimulará ainda mais a prática do ciclismo, o que reveste em benefício para a saúde, reduzindo riscos de diversas doenças, além da economia do dinheiro público, como eu já disse. E, por que não, o próprio reeducando ganha, pois além da redução de sua pena por meio da remição, a execução do trabalho, que será remunerado, irá lhe transmitir conhecimento e qualificação que poderão ser fundamentais na sua ressocialização e reinserção no mercado de trabalho (TJMT, 2021).

Apenas 07 (sete) Tribunais trouxeram informações sobre o caráter remunerado dos trabalhos e, destes, apenas 05 (cinco) deles especificaram o valor pago.^{28 29} Dentre estes, todos anunciaram a relação da remuneração ofertada a pessoa presa com o salário mínimo naquele período e 03 (três) anunciaram reduções salariais importantes de serem destacadas: i) no TJMT, o confisco de $\frac{1}{3}$ do valor como “gastos diários”, sem sequer dizer a que fundo os valores seriam revertidos;³⁰ ii) no TJSC, o percentual de 25% que seria repassado a um fundo da própria unidade;³¹ iii) no TJMS, com o confisco de 10% do salário (TJMS, 2021). Alguns Tribunais, além de anunciarem a falta de remuneração, valem-se disso para, inclusive, atrair a iniciativa pública, como foi o caso do TJMA (2019a). Além de expor os pactos com do mercado com o Estado, o fato de os Tribunais não só não se importarem em dar transparência, como enaltecem o caráter precário dos trabalhos, é indicador do ciclo que se complementa pela falta de informações sobre as parcerias firmadas.

Importante destacar que, muito embora a Constituição Federal proíba penas de trabalhos forçados (art. art. 5º, XLVII, “c”), a Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84) autoriza que o trabalho da pessoa presa seja remunerado aquém do salário mínimo

previsto no país, na razão de três quartos (art. 29). Assim, do ponto de vista da exploração desta mão de obra, seu valor adquire conotações de rentabilidade³².

Nesse aspecto, encontramos notícias que exaltavam os baixos valores da mão de obra prisional em comparação à mão de obra livre, sendo isso incentivo expreso para que empresas privadas fizessem proveito dela (TJAL, 2019a; TJES, 2019, TJMT, 2022a). O baixo valor final do produto produzido pela mão de obra prisional em comparação ao valor de mercado também aparece como uma vantagem desta modalidade de trabalho (TJPB, 2020b). Ausência de encargos trabalhistas, incentivos fiscais e produtividade dos trabalhadores fazem parte do discurso presente nas notícias. Há, inclusive, julgados dos Tribunais Estaduais, noticiados pelos próprios portais, em que não foram reconhecidos direitos trabalhistas às pessoas presas, seja ao negar adicional de insalubridade (TJDFT, 2020), seja porque de outra forma os empresários não teriam interesse em tal mão de obra (TJMS, 2018a).

Destacamos a notícia publicada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, em que através de uma parceria entre o tribunal e uma fábrica de colchões, o trabalho dos presos era incentivado por ser “um bom investimento e uma boa estratégia”. Na notícia, a vantagem da exploração da mão de obra prisional é revelada:

Vantagens da contratação de reeducandos:

- O trabalhador não é regido pela CLT, mas pela Lei de Execução Penal nº 7.210/1984;
- Não há despesas com férias, 13º salário e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de outros impostos que incidem sobre folha de pessoal;
- Lei Estadual 11260/2020 concede às pessoas jurídicas subvenção econômica de meio salário mínimo por mês, por egresso contratado, pelo tempo que durar o contrato de trabalho;
- Fidelização do trabalhador estipulada por tempo de contrato;
- Reeducandos selecionados não oferecem risco à sociedade, pois passam por extensa triagem de análise psicológica e bom comportamento;
- Diminuição do absenteísmo. Os reeducandos não faltam por motivo fútil para garantirem a remição da pena por dia trabalhado;
- Maior produtividade devido à oportunidade de capacitação profissional;
- Jornada de trabalho de até oito horas;
- Não há necessidade de processo licitatório (TJMT, 2022c).

Essa notícia escancara as verdadeiras funções do trabalho no cárcere e como o discurso ressocializador aparece apenas para justificar os verdadeiros interesses, qual

seja, explorar uma mão de obra extremamente precarizada e passível de um controle e técnicas disciplinares impensáveis para população livre no século XXI.

Complexo industrial prisional

Na terceira e última chave de análise deste trabalho, propomos examinar como o trabalho das pessoas encarceradas, em sua dimensão produtiva, é mobilizado tanto pelo poder público quanto por entidades privadas. Nesse contexto, entendemos que a exploração da mão de obra prisional se insere em um cenário político e econômico mais amplo, que extrapola a relação crime e castigo (DAVIS, 2018, p. 92). Observamos que as dinâmicas emergentes no Brasil apresentam características que, embora reconhecidamente distintas da realidade norte-americana, permitem traçar aproximações conceituais e estruturais com o fenômeno denominado "complexo industrial-prisional" e fornecer insights relevantes para a compreensão das articulações entre o sistema prisional brasileiro e a exploração produtiva e econômica do trabalho exercido por pessoas privadas de liberdade.

"Complexo industrial-prisional" é um termo cunhado na década de noventa por ativistas estadunidenses antiprisionais (GILMORE, 2007) que, analisando o uso da mão de obra prisional numa conjuntura de privatização das prisões, descortinaram a relação entre poder público, corporações, comunidades correcionais e os meios de comunicação. Mais do que um controle sobre índices de criminalidade, o que se notou nesse sistema – e ainda se nota – é a mobilização de ideologias racistas atreladas à busca pelo lucro (DAVIS, 2018)³³.

O discurso de "guerra ao crime", combinado com o discurso ressocializador, parece ter sido o subterfúgio perfeito que forneceu vantagens à expansão dessa indústria, extrapolando, inclusive, as fronteiras norte-americanas num modelo também pensado para exportação (CHRISTIE, 1993). O encarceramento se torna, assim, um negócio lucrativo onde as pessoas presas adquirem "a qualidade de consumidores cativos da indústria da punição" (MINHOTO, 2002, p. 136).

Quando desenhamos esta pesquisa, tínhamos como intenção produzir também, de modo detalhado, os indicadores de transparência relativos às parcerias firmadas. Com a amostragem em mãos, nos deparamos com um fluxo muito divergente de registro das pessoas (físicas e jurídicas – raramente mencionadas) envolvidas nos projetos de

exploração da mão de obra de pessoas em situação de cárcere, bem como os critérios de seleção destas, embora até haja um esforço de catalogar algumas dessas iniciativas, especialmente na forma de premiações (TJCE, 2018).

Os poucos dados disponíveis, porém, são importantes indicadores de como o interesse do capital orienta a oferta do trabalho: foi o que encontramos em uma notícia do TJES, que catalogou que, em 2022, “249 empresas e instituições são parceiras da Secretaria da Justiça e empregam 4.530 presos” (TJES, 2022). A regra, porém, do desinteresse em tornar públicos os dados relativos às parcerias firmadas (TJGO, 2021a) garante que o trabalho no cárcere seja realizado em condições desconhecidas, o que é essencial para que mantenha-se em alinhamento com os interesses do capital e com a economia política da pena.

Apesar de não termos conseguido obter, através das notícias, maiores detalhes acerca dessas parcerias, isto é, como elas se constituem; como os parceiros privados são escolhidos; ou como o próprio poder público, por meio dos seus entes, se torna destinatário da força produtiva carcerária, o Ministério da Justiça condensa algumas informações estatísticas no Relatório de Informações Penais sobre o uso dessa mão de obra (BRASIL, 2024).

Conforme os dados produzidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, o Brasil registrava, em 30 de junho de 2024, uma população carcerária total de 663.387 pessoas, sendo 643.671 homens e 28.770 mulheres. Entre os presos, foi identificado que 158.380 indivíduos estavam trabalhando naquele período, dos quais 146.476 eram homens e 11.904 eram mulheres. Esses números correspondem a 22,75% da população carcerária masculina e 41,37% da população feminina inseridas em atividades laborais.

Outro dado relevante refere-se à origem dos postos de trabalho disponíveis para os presos e como o cenário de exploração dessa mão de obra vem se intensificando num curto espaço de tempo. Do total de vagas, segundo o último relatório, 20.876 (13,18%) foram geradas de forma independente pela pessoa presa ou sem a intervenção do sistema prisional; 35.311 (22,29%) resultaram de parcerias entre a Administração e a iniciativa privada; 16.735 (10,56%) vieram de parcerias com outros órgãos públicos; e 1.479 (0,9%) foram criadas por parcerias com ONGs ou organizações similares sem fins lucrativos. Essas iniciativas totalizam 46,93% das vagas de trabalho disponíveis. Da

interpretação dos dados apresentados, entende-se que as demais vagas foram geradas pelo próprio sistema penitenciário brasileiro (53,07%).

Ao contrapormos os dados mais recentes aos primeiros dados produzidos – a Secretaria Nacional de Políticas Penais vem produzindo esse Relatório em intervalos de seis meses, com seu início no primeiro semestre de 2023 – nota-se um aumento da exploração da mão de obra carcerária por instituições privadas e por instituições do terceiro setor sem fins lucrativos. No primeiro semestre de 2023, 32.051 pessoas presas trabalhavam em vagas geradas por parcerias entre Administração e setor privado e 980 nas parcerias com ONGs, o que representa um aumento de 9,07% e 66,26%, respectivamente, num intervalo de apenas um ano (BRASIL, 2023).

A análise desses dados, somada à dos discursos sobre trabalho divulgados nos portais dos tribunais de justiça, nos dão conta de um projeto político e econômico em curso voltado para a exploração financeira da mão de obra carcerária, mobilizada pela convergência dos interesses público e privado, que serve ao funcionamento e expansão da indústria do controle e da própria acumulação capitalista. Isso nos sugere o avanço de um projeto, que se constrói a partir do modelo de complexo industrial-prisional, adaptado à realidade brasileira, produzido pela trama articulada entre o neoliberalismo, o movimento de privatização do sistema carcerário e os usos dessa força de trabalho pelo poder público e privado, conforme explorado a seguir.

A privatização do sistema prisional

Ainda que o Brasil não tenha a privatização dos presídios enquanto regra, é possível afirmar que há uma lógica privatista em operação. Aqui, três modalidades de administração prisional chamam atenção: a parceria público-privada (PPP),³⁴ a cogestão³⁵ e a APAC.³⁶ Nestes casos, a gestão de unidades prisionais e a execução da pena é realizada por entidades privadas, em parceria ou não com o poder público. Nos primeiros casos há fins lucrativos, enquanto no último a atuação se dá sem fins lucrativos.

As parcerias público-privadas e a cogestão na administração de estabelecimentos prisionais têm ganhando cada vez mais espaço no país. São contratos celebrados entre o poder público e a iniciativa privada que franqueiam a construção de presídios (no caso da PPP) e a gestão dos estabelecimentos, recebendo repasse financeiro do Estado. Nesses modelos, o encarceramento de pessoas é objeto direto de

lucro de entidades privadas e o seu trabalho explorado. Atualmente, o Brasil conta com 30 contratos de cogestão e 3 contratos de parcerias público privadas (BRASIL, 2021). Ao longo dessa pesquisa, a cogestão não apareceu nas buscas realizadas e a PPP foi mencionada em uma única notícia, em que sua “eficiência” e “humanização” foram destacadas pelo tribunal (TJPA, 2019).

Quanto à APAC, segundo informações fornecidas pelo Superior Tribunal de Justiça, o Brasil conta hoje com sessenta e quatro unidades em todo o território (STJ, 2022) e as notícias demonstram um evidente otimismo quanto à sua implantação e expansão. O discurso da ressocialização é seu viés justificador, em razão das supostas baixas taxas de reincidência – muito embora nenhuma notícia sobre APAC tenha trazido fontes de pesquisa que as comprovem. Também se atestou o enaltecimento dessa modalidade de gestão baseado em sua “valorização humana, através da espiritualidade e do trabalho” (TJMG, 2018a), uma vez que o modelo da APAC conjuga regras de disciplina e valores cristãos em sua metodologia.

Somado ao discurso ressocializador, o argumento crucial em sua defesa é o menor custo que possuem em comparação com o modelo tradicional público. Nesse aspecto, todas as notícias que faziam referência às APACs exaltavam a eficiência econômica que possuíam.³⁷

Com efeito, em todos os modelos privatistas, exalta-se seu menor custo em comparação com o sistema tradicional. O discurso sobre os custos com o encarceramento, comumente atrelado à ineficiência do sistema prisional, chama atenção na medida em que se insere na razão neoliberal que fundamenta políticas de privatização (MINHOTO, 2002) e parece apontar o caminho para o modelo de execução da pena no país. É o que revela, por exemplo, a entusiasmada notícia do Tribunal de Justiça de Goiás em que, através de parceria com empresários, foi construída uma “unidade prisional-industrial” no Estado de Goiás, que contará com indústrias e empresas em seu interior para utilização de mão de obra carcerária (TJGO, 2019a).

A exploração da mão de obra prisional pelo poder público

Em um contexto em que a rentabilidade da mão de obra prisional está inserida dentro dos sentidos de um complexo industrial-prisional, verificamos que a força produtiva extraída do trabalho dos presos é usufruída majoritariamente pelo poder público. Inicialmente, nos chamou atenção os trabalhos ofertados às pessoas presas que

são voltados para o próprio funcionamento do Poder Judiciário e demais instituições da justiça. Trabalhos envolvendo a digitalização de processos (TJCE, 2018; TJMA, 2019b; TJMA, 2019c; TJES, 2022; TJGO, 2019c),³⁸ serviços de capinagem e jardinagem no prédio do fórum (TJMA, 2019a), recuperação de documentos históricos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG, 2022), manutenção de prédios dos tribunais e arquivologia processual (TJRO, 2018), apoio administrativo na Procuradoria Geral do Estado da Bahia (TJBA, 2019) estão entre as atividades realizadas. O uso dessa mão de obra é enaltecido por reduzir custos com contratações terceirizadas (TJAM, 2019), sendo que as notícias não trazem informação sobre remuneração pelos referidos serviços.

O poder público também faz uso da mão de obra prisional no âmbito dos municípios. Limpeza urbana (TJMG, 2018a; TJGO, 2023), serviços voltados à manutenção da cidade (TJMG, 2018b; TJMG, 2019; TJMT, 2018a), reforma e construção de hospitais públicos (TJMG, 2020; TJMS, 2022a), reforma de abrigos (TJES, 2023), reforma em escola pública (TJMS, 2023a; TJMS, 2023b), reforma de instituição de internação de adolescentes (TJMS, 2022b), e a construção de ciclovia e ciclofaixa (TJMT, 2018a), foram atividades encontradas na pesquisa. Em uma das notícias, a juíza da vara de execuções penais celebrava o custo zero para o município ao explorar essa mão de obra (TJRN, 2022a).

Foram encontradas, ainda, situações em que o trabalho da pessoa presa serve à manutenção do próprio sistema prisional. Produção de pães para outros presídios (TJPB, 2020a), trabalho para pagar o custo de tornozeleira eletrônicas (TJES, 2023; TJES, 2019), reforma em estabelecimento prisional (TJGO, 2019b; TJTO, 2020), confecção de roupa para pessoas presas (TJGO, 2023), construção de canil para abrigar cães farejadores para serem usados dentro do sistema penitenciário (TJAM, 2021), estão entre as atividades desempenhadas por esses trabalhadores.

Ao longo do desenvolvimento da pesquisa, verificamos que o discurso sobre a exploração do trabalho do preso é permeado por uma lógica econômica efficientista. Isto é, a exploração da força produtiva do preso, muitas vezes atrelada à ressocialização, é justificada e estimulada para cobrir os custos do funcionamento do próprio estado e suas instituições, inclusive a carcerária.

A análise evidencia que o estado neoliberal opera por uma racionalidade empresarial, onde as ações do governo são aferidas em termos de economia e de mercado (FOUCAULT, 2008, p. 339). A razão neoliberal, que também é exercida sob os indivíduos, como será discutido à frente, “redefine, então, de uma só vez, o sujeito econômico como ser adaptável às variáveis do mercado e a função do governo como arte de criar e dar sustentação às condições de funcionamento do mercado” (LAVAL, 2020, p. 79).

Essa racionalidade é o que vai permitir, inclusive, que a exploração da mão de obra carcerária se dê de forma gratuita em desrespeito à legislação brasileira sobre o tema. Nesse sentido, a ausência de remuneração pelo trabalho, que ecoa os séculos de escravização colonial, sequer é vista como uma violação de direitos, pois a contrapartida da remição de pena sobreviria ao salário. Destacamos nesse aspecto, duas notícias que elucidam esse ponto. A primeira, do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, trazia informações sobre o trabalho dos presos que reformaram uma casa de acolhimento. Na notícia, expressamente se lê que eles “doam mão de obra e em troca, recebem remição em dobro” (TJES, 2023). Já no Estado da Paraíba, a fabricação de sandálias para internos e a confecção de máscaras para agentes do sistema penitenciário não são remuneradas, tendo em vista que os trabalhadores se “beneficiariam” com a remição de pena e a “terapia ocupacional do trabalho” (TJPB, 2019b; TJPB, 2020c). As notícias sobre o trabalho da pessoa presa voltado à manutenção do funcionamento das prisões, bem como de outros serviços públicos, expõem o atual caráter industrial do sistema prisional. A extração de valor dessa mão de obra, que se reverte ao funcionamento do próprio sistema, parece ser o expediente exemplar para garantir sua perpetuidade.

Trabalho prisional e empreendedorismo

Por fim, ao longo da investigação um ponto que se destacou nos portais foi o elogio a atividades relacionadas ao empreendedorismo (TJAM, 2019; TJAM, 2022; TJMA, 2020; TJPB, 2019a; TJPB, 2020b; TJPE, 2023; TJPI, 2023). Apesar de nenhuma notícia definir tal conceito, verificou-se que seu desenvolvimento nos estabelecimentos prisionais é elogiado enquanto atividade que incentiva a ressocialização. Segundo notícia veiculada pelo TJPE, por exemplo, a capacitação de mulheres por meio de uma parceria com o SEBRAE,³⁹ iria “garantir um ofício e assegurar o empreendedorismo das mulheres privadas de liberdade, facilitando o processo de ressocialização” (TJPE, 2023).

O estímulo ao empreendedorismo foi consagrado enquanto política nacional através do decreto nº 9.450, editado em 24 de julho de 2018. A norma foi responsável por instituir a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional. De acordo com o decreto, que tampouco definiu o conceito, o empreendedorismo no cárcere visa a independência profissional da pessoa privada de liberdade e egressa do sistema prisional (BRASIL, 2018).

Como discutido neste trabalho, a ressocialização é um expediente retórico e utilitário justificador do cárcere, que tem como um dos seus objetivos a conformação dos indivíduos à lógica do trabalho produtivo. Na atual conjuntura neoliberal, onde assistimos a uma progressiva informalização do mercado de trabalho, à precarização dos postos de emprego e à flexibilização de direitos trabalhistas, o discurso sobre o empreendedorismo é travestido de modernização, aparecendo como uma alternativa às altas taxas de desemprego e ao déficit de vagas formais.

Quando inauguraram o campo da economia política da pena, Rusche e Kirchheimer (2004) demonstraram a relação histórica entre sistemas de produção e formas de punição. Isto é, o sistema punitivo sempre guardou relação com o desenvolvimento do modo de produção que organiza determinada sociedade. Atualmente, no neoliberalismo, os valores do empreendedorismo são exaltados enquanto um estímulo à “autonomia” do indivíduo, que se torna “empresário de si mesmo”. O trabalhador é tido como responsável pelo seu emprego – e também pelo seu desemprego – uma vez que bastaria a ele criar as condições para o seu empreendedorismo. Nesse sentido, encontramos uma notícia que exaltava a instalação de uma fábrica de gesso no interior de uma penitenciária na Paraíba por estimular o empreendedorismo, “já que o custo de instalação de uma fábrica na própria residência é baixo” (TJPB, 2020b).

Veronica Gago (2018), partindo da análise foucaultiana, evidencia que a novidade substancial do neoliberalismo está no fato de ser uma forma de governar que incentiva liberdades, tanto em nível pessoal quanto institucional. Trata -se, contudo, de liberdades que se relacionam com a livre-iniciativa, a autoempresarialidade e a responsabilidade sobre si (GAGO, 2018). A lógica empresarial, então, se torna uma

faculdade humana genérica em que o indivíduo passa a ser uma empresa a ser gerida a partir da lógica de acumulação capitalista (LAVAL, 2020).

Em notícia retirada do portal do TJMT, a capacitação de mulheres para a produção de flores é elogiada tanto por servir ao mercado de trabalho quanto para empreender, sendo “uma forma de empoderar essas mulheres” (TJMT, 2019a). Verifica-se que o incentivo ao empreendedorismo se disfarça como um mecanismo ilusório de empoderamento individual. Trata-se de uma contradição em seus próprios termos, tendo em vista que, nessa lógica, caberia ao indivíduo empreendedor a redução das desigualdades estruturais de poder, desde que ele próprio criasse as condições materiais necessárias para se tornar o empresário de si.

Num contexto de precarização do trabalho, que se intensifica para pessoas presas e egressas que lidam com o estigma do encarceramento, a atribuição exclusiva da responsabilidade individual pela má gestão da “empresa de si” serve como mecanismo de desresponsabilização do Estado e das forças do capital. Estes que, em conjunto, produzem e perpetuam as condições de precariedade que afetam a população em geral, mas, em especial, os grupos marginalizados.

Assim, a razão neoliberal imprime nas pessoas presas e egressas a necessidade de se adaptarem à lógica da sociedade concorrencial, internalizando a responsabilidade por sua própria inserção no precarizado mercado de trabalho. Essa abordagem desconsidera as barreiras estruturais que dificultam a reintegração social, mantendo o estigma associado ao encarceramento em uma sociedade onde as imbricações de raça, gênero e classe se entrelaçam e moldam a experiência do cárcere.

Considerações Finais

Neste trabalho, nos interessou especialmente refletir sobre os discursos de Tribunais estaduais brasileiros sobre o trabalho no cárcere, analisando como a categoria da ressocialização foi mobilizada, que trabalhos foram oferecidos nos respectivos Estados e como essas instituições constroem a economia política da pena no discurso e na prática. Avaliamos, assim, o papel das narrativas judiciais para a construção de discursos que alicerçam as bases do que se instala, no contexto norte americano, como complexo-industrial-prisional (GILMORE, 2007), como um fenômeno que faz parte das engrenagens do sistema hetero-patriarcal-racista-capitalista (DAVIS, 2018).

Quanto ao primeiro grupo, a análise da própria ideia da “ressocialização” que orienta a oferta de trabalho no cárcere, segundo as notícias analisadas, dá conta de que o trabalho no cárcere não é visto como um direito do preso, muito menos como uma oportunidade de emancipação daquele sujeito de uma condição de existência precária, mas sim como uma forma de “prevenir” delitos e conformar/controlar os sujeitos criminalizados. O enaltecimento de discursos que fixam, como trabalhado por Vera Malaguti Batista (2003, p.122), que “só o trabalho pode recuperar” é também orientado por uma posição de conformação da pessoa presa a aceitação ao trabalho em condições de extrema precarização.

A partir do estabelecimento de qual a função declarada do trabalho no cárcere para os Tribunais de Justiça dos Estados brasileiros (“ressocializar”), estudamos quais as modalidades e condições de trabalho foram oferecidas, pensando como o trinômio “raça-classe-gênero” orienta a própria experiência do trabalho. Nesse sentido, destacamos que i) são trabalhos atribuídos a classe subproletária, contribuindo para a fixação dos padrões de desigualdades estruturais refletidos no mercado de trabalho em nosso território; ii) os usos dessa mão de obra pelo próprio poder público, em mais de $\frac{2}{3}$ do país, o que evidencia os interesses da relação público-privada das parcerias, bem como o papel do judiciário na mediação dessas relações; iii) baixo número de notícias que apresentam o recorte de gênero, indiciário dos processos de desidentificação do cárcere e, nos registros encontrados, de fixação dos padrões de controle racista e patriarcal dos papéis sociais; iv) o fluxo descontínuo de informações sobre as parcerias e sobre direitos das pessoas presas, sendo registrada a naturalidade com que se discursa sobre a falta do regime de proteção e, no caso dos salários, as estratégias de apropriação de percentuais relativos aos valores, quando pagos.

Por fim, a terceira chave de análise tratou da investigação sobre a construção de um projeto de implementação do “complexo industrial-prisional” pensado a partir da realidade brasileira. Nessa perspectiva, examinamos como o trabalho das pessoas encarceradas é mobilizado por uma articulação entre os setores público e privado, que se beneficia desse modelo para sustentar uma indústria voltada ao controle e à acumulação capitalista. Discutimos, nesse contexto, a racionalidade neoliberal e privatista que permeia o sistema prisional, além dos discursos do poder judiciário sobre a dimensão produtiva do trabalho carcerário em favorecimento dos interesses público e

privado, que vão legitimar sua utilização como meio de sustentação e expansão desse modelo. Assim, a prisão permanece como um dispositivo estratégico para a extração de valor de uma mão de obra mais barata e disciplinada, consolidando o funcionamento do sistema carcerário e os processos de enriquecimento capitalista.

Os três eixos de análise dão conta da atual condição de narrativas que constituem a dinâmica linguagem-discurso-ideologia (ORLANDI, 2005) que a expressão e o fenômeno do complexo-industrial prisional representa. Além disso, de centralizar o papel do judiciário, através das diferentes estratégias discursivas analisadas, na blindagem e respaldo dos setores que têm interesse na ampliação e complexificação da economia política da pena que os dados qualitativos e quantitativos sobre os trabalhos demonstram. Nesse sentido, a presente proposta de trabalho busca ampliar os debates sobre como os tribunais estaduais brasileiros vêm formulando narrativas oficiais que configuram um estado narrativo-discursivo do trabalho prisional como parte do repertório da gestão do controle e da punição em nosso território e que revelam as relações entre encarceramento massivo e o sistema hetero-patriarcal-racista-capitalista.

Notas

- ¹ Doutora em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professora do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO).
- ² Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na linha "Teoria do Estado e o Direito Constitucional" (PPGD – Puc/Rio – 2022); Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGD – UERJ – 2018), na linha de "Direito Penal"; e Bacharel em Direito pela mesma universidade (UERJ – 2014). Professora Assistente na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), coordenadora Observatório de Direitos Humanos (ODHIM) do Instituto Multidisciplinar (UFRRJ).
- ³ Doutoranda em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Mestre em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
- ⁴ Instituto presente na legislação brasileira em que a cada três dias de trabalho o preso reduz um dia de sua pena.
- ⁵ Como nos lembra Lucas Matos (2016, p.136): "O tempo é inimigo do preso, e em nenhuma outra circunstância a expressão 'matar o tempo' parece fazer mais sentido". De acordo com Vinícius Caldeira Brant (1994, p.113): "Como passatempo, o trabalho torna-se tão útil quanto a televisão ou o rádio, a leitura, a sessão de cinema, o culto religioso, o jogo de cartas ou de dominó, a disputa esportiva, a resolução de charadas e palavras cruzadas, o banho de sol, os shows de artistas convidados, os passeios no pátio, as sessões de piada e inúmeras outras formas de divertir a atenção, de não ver o tempo passar".
- ⁶ Destacamos, que em relação a isso alguma ponderação é necessária, tendo em vista que muitas vezes as atividades laborais exercidas pelas pessoas presas são feitas a partir de técnicas defasadas e que pouco servirão para qualificá-las como "mão de obra produtiva" uma vez que estejam em liberdade.
- ⁷ Notícias sobre educação no cárcere, trabalho voltado para egressos e iniciativas direcionadas a adolescentes internados, por exemplo, foram desconsideradas.

- ⁸ A compreensão de neoliberalismo que assumimos neste trabalho é em seu sentido foucaultiano, entendendo-o como uma forma racional de poder que se estrutura por meio de saberes, tecnologias e práticas. Esse poder, que conduz e organiza os indivíduos, não se restringe àquele exercido nas instituições disciplinares, pois se dá por meio de uma vigilância permanente (FOUCAULT, 2008, p. 182).
- ⁹ 2 notícias do Tribunal de Justiça do Roraima (de um total de 36 registros); 4 notícias do Tribunal de Justiça do Tocantins (de um total de 108 registros); 10 notícias do Tribunal de Justiça do Acre (de um total de 186 registros); 2 notícias do Tribunal de Justiça de Roraima (de um total de 45 registros); 3 notícias do Tribunal de Justiça do Amapá (de um total de 19 registros); 3 notícias do Tribunal de Justiça do Pará (de um total de 10 registros); 12 notícias do Tribunal de Justiça do Amazonas (de um total de 53 registros).
- ¹⁰ 22 notícias do Tribunal de Justiça de Alagoas (de um total de 260 registros); 3 notícias do Tribunal de Justiça da Bahia (de um total de 246 registros); 17 notícias do Tribunal de Justiça do Ceará (de um total de 60 registros); 15 notícias do Tribunal de Justiça do Maranhão (de um total de 24 registros); 50 notícias do Tribunal de Justiça da Paraíba (de um total de 352 registros); 10 notícias do Tribunal de Justiça de Pernambuco (de um total de 85 registros); 5 notícias do Tribunal de Justiça do Piauí (de um total de mais de 100 registros); 31 notícias do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (de um total de 207 registros); 4 notícias do Tribunal de Justiça de Sergipe (de um total de 50 registros).
- ¹¹ 8 notícias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (de um total de 54 registros); 15 notícias do Tribunal de Justiça de Goiás (de um total de 49 registros); 36 notícias do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (de um total de 82 registros); 38 notícias do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (de um total de mais de 100 registros).
- ¹² 7 notícias do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (de um total de 45 registros); 3 notícias do Tribunal de Justiça de São Paulo (de um total de 31 registros); 12 notícias do Tribunal de Justiça da Paraíba (de um total de 111 registros); 6 notícias do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (de um total de cerca de 30 registros).
- ¹³ 11 notícias do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (de um total de 103 registros); 2 notícias do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (de um total de 24 registros); 5 notícias do Tribunal de Justiça do Paraná (o total de registros não foi atestado pois o portal de notícias variava o número de registros a cada busca).
- ¹⁴ Apenas a título exemplificativo temos: “Ressocializar é uma palavra cheia de significados. É, primeiro, capacitar o cidadão, dar uma ferramenta para ele aprender alguma coisa. Mas não é aprender por aprender, é para que esse aprendizado sirva como uma alavanca para que ele ganhe um trabalho, salário, enfim, uma vida digna. E o projeto resume isso tudo” (TJAL, 2019a); “A secretária executiva de Desenvolvimento Social, Patrícia Helena Nóbrega Studart, afirmou que a parceria será de grande relevância, principalmente no resgate da dignidade da pessoa humana” (TJCE, 2019b); “O crime deixa marcas nas vítimas e seus familiares, mas também nos ‘criminosos’ e seu núcleo familiar. A atuação da Justiça na execução da pena não tem a ver apenas com a concretização da condenação mediante cumprimento da pena, mas com a ressocialização e com o resgate da dignidade do indivíduo que desviou sua conduta da legalidade e que, por isso, é considerado um ‘marginal’”, afirmou o juiz de direito da Vara Criminal e Anexo de Matinhos, Dr. Ricardo José Lopes (TJPR, 2022); “O que se quer, com essa repactuação, é que o Estado realize as iniciativas que melhor se moldarem na sua atuação. E terão todo apoio do CNJ. Haverá um amparo técnico para que esse trabalho seja desenvolvido da melhor forma. O objetivo é dar dignidade para pessoas em ambiente de confinamento. O que se quer é que o cidadão preso ou em cumprimento de medida socioeducativa seja, desde o primeiro momento, tratado com dignidade para que saia do sistema de maneira produtiva”, esclareceu Antônio Carlos de Castro Neves Tavares, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ” (TJSE, 2020); Emocionado, o juiz Luiz Bessa Neto, da 1ª Vara de Execução da Capital, destacou que viu “os sonhos tornarem-se realidade” com a concretização da parceria. “Nós, juízes das Varas de Execução Penal, acompanhamos de perto esses projetos e reconhecemos a importância deles para essas pessoas. Eles mudam a vida, dão uma nova chance e permitem que se tornem pessoas melhores, que é o objetivo da ressocialização. E o estudo e a profissionalização são o caminho para isso”, enfatizou (TJCE, 2019a).
- ¹⁵ Nesse sentido, temos um juiz do Tribunal de Justiça do Ceará que afirma: “O Judiciário firma parceria com instituições importantes em prol da ressocialização de apenados e, conseqüentemente, em prol da paz social.” (TJCE, 2019b). Outra juíza do mesmo tribunal falou da importância do trabalho para ressocializar e, assim, “fortalecer a sociedade” (TJCE, 2019c). Já o então presidente do Tribunal de Justiça do Amapá disse que: o presidente do TJAP, “é uma grande alegria poder ver uma pessoa que pagou suas dívidas com a sociedade recomeçar, principalmente quando o faz enquanto contribui, direta

- ou indiretamente, para a prestação jurisdicional e, portanto, para a paz social em nosso estado” (TJAP, 2023b).
- ¹⁶ Com isso, queremos dizer que nos inserimos em um marco teórico que entende que os conflitos humanos, diversamente de serem “distúrbios” corrigíveis com o desenvolvimento da sociedade (como propõem as teorias do marco teórico do consenso), são parte constitutiva da história humana. Como aponta Pedro Demo (2009, p.89-90): “toda formação social é suficientemente contraditória, para ser historicamente superável”.
- ¹⁷ Conforme já afirmado, o trabalho, que é um direito, aparece muitas vezes como um “benefício” concedido às pessoas presas (TJPB, 2019c; 2021).
- ¹⁸ TJCE, TJPB, TJPE, TJPI, TJSP, TJES, TJMT e TJAM.
- ¹⁹ TJMG, TJES, TJDF, TJMS, TJMT, TJAP, TJPA, TJPE e TJSC.
- ²⁰ TJBA, TJCE, TJMG, TJES, TJGO e TJRO.
- ²¹ Não foram todos os que disponibilizaram cursos ou trabalhos de jardinagem e horticultura que, explicitamente, anunciavam o uso público das produções, apenas os seguintes Tribunais: TJMA, TJCE, TJPB, TJMS, TJMT e TJRJ.
- ²² TJMG, TJDF, TJGO, TJMT e TJAM.
- ²³ TJMS.
- ²⁴ TJGO.
- ²⁵ O TJGO mobiliza inclusive um repertório, supostamente, foucaultiano para trabalhar com a “utilizada” da mão de obra encarcerada: “O método apaqueano compreende, a princípio, o envolvimento dos próprios presos em todas as tarefas de manutenção do presídio, como a limpeza, organização e cozinha. Dessa forma, cria-se uma força de trabalho verdadeiramente útil, diferente do trabalho vazio, o qual o filósofo Michel Foucault comenta na famosa obra Vigiar e Punir, livro que tece duras críticas ao sistema punitivo tradicional. “Todos são integrados à rotina da Apac, e se enxergam como parte de cada engrenagem”, conta Leandro Gomes Pereira, presidente regional da associação em Goiás (TJGO, 2022a).
- ²⁶ TJPE e TJGO.
- ²⁷ Nesse caso especificamente, o discurso se constrói nos seguintes termos: “Para esses reeducandos os cursos são direcionados aos talentos dos atendidos, que ao invés de marcenaria, serralheria e outros serviços braçais, aprendem atividades como cabeleireiro, maquiador, marketing pessoal, manicure e pedicure, artesanato, culinária, entre outros” (TJMT, 2019b).
- ²⁸ TJAL (especificado), TJDFT (sem especificar o valor), TJGO (especificado apenas parcialmente; consta projeto com proposta expressa de mão de obra não remunerada), TJMS (especificado), TJMT (especificado nas notícias anteriores à 2018, depois, o dado vai sendo ocultado), TJSC (especificado) e TJPR (sem especificar o valor).
- ²⁹ Os dados trazidos no Relatório de Informações Penais (RELIPEN) do primeiro semestre de 2024, apontam que a maior parte das pessoas presas não recebem nenhuma remuneração pelo trabalho que realizam, o que abrange 63.873 homens e 4.750 mulheres (BRASIL, 2024, p. 49).
- ³⁰ O texto que trazia a especificação da remuneração era padronizado da seguinte forma: “(i) pagará o montante de R\$ 954 para cada reeducando (parte é enviada à família e parte é depositada em conta que é liberada assim que o reeducando terminar de cumprir a pena). Desta forma, promoveremos a inclusão social ao oferecer 33% dos rendimentos para os gastos diários, 33% aos familiares e os demais 33% nós investiremos em uma poupança, para que o reeducando possa sacar ao sair do regime fechado” (TJMT, 2018b).
- ³¹ Arelado ao dado, as notícias registram a intenção de dar adesão ao confisco, como neste trecho de fala do gestor responsável em TJSC que afirma que a retenção “confere autonomia financeira ao sistema, visando à descentralização e estimulando o empreendedorismo como viés para a autossuficiência das unidades” (TJSC, 2022).
- ³² Na Argentina, em contraste com o Brasil, a política de remuneração pelo trabalho no cárcere possibilitou às pessoas privadas de liberdade tanto o consumo como a formação de poupança. Na última década, essa política permitiu o acesso a produtos de limpeza e higiene pessoal, além de oferecer uma forma de contribuir com a renda familiar. Embora limitada pela própria condição de encarceramento, essa experiência também proporcionou certo grau de empoderamento aos presos. Por meio da organização e resistência coletiva, foi possível avançar para a sindicalização da categoria, consolidando uma luta contra as condições opressoras e degradantes do sistema prisional. Para maiores detalhes, ver: GUAL, Ramiro; Sozzo, Máximo. Sindicalización y trabajo de los presos. Resistencia, acción colectiva y lenguaje de los derechos en las prisiones federales en Argentina. Delito y Sociedad, núm. 57, e0113, Enero-Junio, 2024.

- ³³ Para uma crítica ao conceito de “complexo industrial-prisional”, ver “O lugar da prisão na nova administração da pobreza” (Wacquant, 2008). Destacamos, contudo, que nos aproximamos da concepção de “complexo industrial-prisional” por ser uma produção de intelectuais e ativistas que pensam o sistema prisional no contexto da diáspora – tal como a experiência brasileira – entendendo o racismo como organizador das relações políticas, sociais e econômicas que se desenvolvem nos fluxos dentro e fora do cárcere. Compartilhamos, portanto, as reflexões da Pastoral Carcerária (2018, p. 47) apresentadas no Relatório “Luta antiprisional no mundo contemporâneo: um estudo sobre experiências de redução da população carcerária em outras nações” que entende a crítica de Wacquant mais como uma implicância baseada na “perspectiva de arrivismo acadêmico-teórico do que a razões críticas e práticas”. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/09/relatorio_luta_antiprisional.pdf Acesso em 22 nov. de 224.
- ³⁴ A Parceria Público-Privada (PPP) é um contrato administrativo que prevê uma parceria entre o poder público e a iniciativa privada para prover a execução ou gestão de obras e serviços de interesse da população em diferentes setores, dentre eles o prisional. No caso prisional, as empresas são responsáveis por construir os presídios, realizar os serviços de segurança e a gestão é composta por particulares e servidores públicos.
- ³⁵ Na cogestão de estabelecimentos prisionais, a gestão é compartilhada entre o poder público e o poder privado. Obras e segurança são realizadas pelas empresas e o Estado possui o comando da unidade.
- ³⁶ APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) possui natureza jurídica de entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, em que se conjuga valores cristãos à execução da pena privativa de liberdade. Para o desenvolvimento desta atividade, é realizada uma cooperação mútua entre a administração pública e a entidade privada.
- ³⁷ “O sistema aplicado pela APAC também é menos oneroso, pois reduz à metade o custo médio por preso, de aproximadamente R\$ 3.000,00 atualmente para R\$ 1.500,00, pois eles próprios administram o espaço, mantém limpo, organizado e funcionando, inclusive na cozinha”, observou o desembargador Adão, acrescentando que “o tempo do apenado ali é empregado majoritariamente em estudo e trabalho” (TJAP, 2023c). Outras notícias tratam da mesma questão, ver: TJAP, 2023a; TJGO, 2022a; TJGO, 2022b; TJMA, 2018; TJMG, 2020; TJMS, 2018c; TJMS, 2018d; TJMS, 2019; TJMS, 2020; TJMT, 2018c; TJPA, 2019; TJRN, 2019a; TJRN, 2019b; TJRN, 2019c; TJRN, 2020; TJRN, 2021a; TJRN, 2021b; TJRN, 2022b.
- ³⁸ <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/430955/ressocializacao-recuperandas-do-sistema-prisional-trabalharao-na-digitalizacao-de-processos-judiciais>;
<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/431629/digitalizar-ja-projeto-garante-mais-celeridade-ao-judiciario-maranhense-e-promove-ressocializacao-de-apanadas>;
- ³⁹ SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) é uma entidade privada de serviço social, sem fins lucrativos, para capacitação e promoção do desenvolvimento econômico e de competitividade para micro e pequenas empresas para o estímulo do empreendedorismo no Brasil.

Referências

AMARAL, Thaísa Vilela Fonseca; BARROS, Vanessa Andrade de; NOGUEIRA, Maria Luísa Magalhães. Fronteiras trabalho e pena: Das casas de correção às PPPs prisionais. **psicologia: ciência e profissão**, v. 36, p. 63-75, 2016.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BARROS, Rodolfo Arruda Leite de. Uma leitura de Golden Gulag: discutindo a economia política da pena e uma aproximação com o debate sobre a expansão prisional no estado de São Paulo. **Sociedade e Estado**, v. 31, p. 799-819, 2016.

BRANT, Vinicius Caldeira. **O trabalho encarcerado**. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

BRASIL. **Lei de Execução Penal (Lei n.7.210/1984)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 04 abr. 2024.

BRASIL. Decreto Nº 9.450, de 24 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm. Acesso em 04 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e de Segurança Pública. **Relatório Final do Grupo de Trabalho para estudo e análise de alternativas para administração penitenciária pelos sistemas de cogestão, privatização e parceria público-privada**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/relatorio-cogestao-ppp-2021/relatorio-final-cogestao-ppp-2021.pdf> Acesso em 02 dez. 2023.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório de Informações Penais (RELIPEN). 14º ciclo – período de janeiro a junho de 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1- semestre-de-2023.pdf> Acesso em 22 nov. 2024.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório de Informações Penais (RELIPEN). 16º ciclo – período de janeiro a junho de 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1- semestre-de-2024.pdf> Acesso em 22 nov. 2024.

CARVALHO, Salo de. **Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2013,

CHRISTIE, Nils. **Crime Control as Industry: towards GULAGS, Western Style**. London and New York: Routledge, 1993.

CURIEL, Ochy. **Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial. Descolonizar o feminismo**, 2019.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. Neoliberalismo e subjetivação capitalista. **Revista Olho da História**, v. 22, 2016.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Marina Vargas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 2009.

EAGLETON, Terry. **Ideologia: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GAGO, Verónica. **A razão neoliberal: economias barrocas e pragmática popular**. Trad. Igor Peres. São Paulo: Editora Elefante, 2018.

GILMORE, Ruth Wilson. **Golden gulag: prison, surplus, crisis, and opposition in globalizing**. Los Angeles (CA): University of California Press, 2007.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos**. Boitempo Editorial, 2017.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1961.

GUAL, Ramiro; Sozzo, Máximo. Sindicalización y trabajo de los presos. Resistencia, acción colectiva y lenguaje de los derechos en las prisiones federales en Argentina. **Delito y Sociedad**, núm. 57, e0113, Enero-Junio, 2024.

LAVAL, Christian. **Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal**. Trad. Márcia Pereira Cunha, Nilton Ken Ota. São Paulo: Elefante, 2020.

MATOS, Lucas Vianna. Entre o discurso e a prisão: elementos para uma análise do trabalho prisional no Brasil contemporâneo. **REDES [Revista Eletrônica Direito e Sociedade]**. Canoas, vol.4, n.1, maio de 2016.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MINHOTO, Laurindo Dias. As prisões do mercado. **Lua Nova**, nº 55-56, 2002.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 2009.

_____. Michel Pêcheux e a Análise do Discurso. In: **Estudos da Lingua(gem)**. Vitória da Conquista, nº1, p. 9-13. 2005.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Luta antiprisional no mundo contemporâneo: um estudo sobre experiências de redução da população carcerária em outras nações**, 2008. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/09/relatorio_luta_antiprisional.pdf Acesso em 22 nov. 2024.

RUSCHE, George; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Apac: a dignidade como ferramenta de recuperação do preso. 23 out. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/23102022-Apac-a-dignidade-como-ferramenta-de-recuperacao-do-presos.aspx#:~:text=Criada%20em%201972%2C%20em%20S%C3%A3o,parte%20de%20em%20Minas%20Gerais> Acesso em 25 nov. 2024.

WACQUANT, Loic. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Novos Estudos CEBRAP**, 80, Março/2008.

WANDERER, Bertrand. Do senso comum jurídico às funções latentes do trabalho prisional brasileiro. **Universitas Jus**, v. 23, n. 1, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. **Direito Penal Brasileiro: Primeiro Volume: Teoria Geral do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

Referências dos Sites – Fontes Primárias de Pesquisa

STJ. Apac: a dignidade como ferramenta de recuperação do preso. 23 out. 2022.

Disponível em:

<<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/23102022-Apac-a-dignidade-como-ferramenta-de-recuperacao-do-preso.aspx#:~:text=Criada%20em%201972%2C%20em%20S%C3%A3o,parte%20delas%20em%20Minas%20Gerais>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJAC. TJAC destina R\$ 30 mil de penas pecuniárias a aquisição de máquinas de costura para presídio feminino. 05 dez. 2022. Disponível em

<<https://www.tjac.jus.br/2022/12/tjac-destina-r-30-mil-de-penas-pecuniarias-para-aquisicao-de-maquinas-de-costura-para-presidio-feminino/>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJAL. Tutmés Airan discute projeto que ressocializa presos do regime fechado. 25 fev. 2019(a). Disponível em

<<http://www.esmal.tjal.jus.br/noticias.php?pag=lerNoticia¬=14682>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJAL. Tribunal de Justiça e Seris firmam parceria para ressocializar 200 reeducandos. 23 abr. 2019(b). Disponível em

<<https://www.tjal.jus.br/noticias.php?pag=lerNoticia¬=14968>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJAL. CNJ apresenta plano executivo estadual do Justiça Presente para TJAL e Governo de AL. 09 ago. 2019(c). Disponível em

<<http://www.esmal.tjal.jus.br/noticias.php?pag=lerNoticia¬=15599>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJAL. TJAL firma compromisso com o programa Fazendo Justiça do CNJ. 09 dez. 2020. Disponível em

<<http://www.esmal.tjal.jus.br/noticias.php?pag=lerNoticia¬=17658>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJAM. Poder público discute medidas para impulsionar a ressocialização de apenados do regime semiaberto. 22 ago. 2019. Disponível em: <

<https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/1822-poder-publico-discute-medidas-para-impulsionar-a-ressocializacao-de-apanados-do-regime-sem->> Acesso em 25 nov. 2024.

TJAM. Projeto do TJAM em parceria com a Seap viabiliza construção de canil por presos em unidade prisional de Itacoatiara. 1º mar. 2021. Disponível:

<<https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/3862-projeto-do-tjam-em-parceria-com-a-seap-viabiliza-construcao-de-canil-por-presos-em-unidade->> Acesso em 25 nov. 2024.

TJAM. Com mais de 800 atendimentos realizados neste ano, Projeto Reeducar encerra atividades de 2022 em evento que reuniu representantes de instituições parceiras. 13 dez. 2022. Disponível em: <<https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de->

imprensa/7616-com-mais-de-800-atendimentos-realizados-neste-ano-projeto-reeducar-encerra-atividades-de-20> Acesso em 25 nov. 2024.

TJAP. TJAP e GEA prorrogam por 10 anos cooperação para aplicar método APAC na ressocialização de egressos do Sistema Prisional. 27 mar. 2023(a). Disponível em: <<https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/tjap-e-gea-prorrogam-por-10-anos-cooperacao-para-aplicar-metodo-apac-na-ressocializacao-de-egressos-do-sistema-prisional.html?highlight=WyJyZXNzb2NpYWxpemFcdTAwZTdcdTAwZTNvII0=>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJAP. Inclusão: Egresso do sistema prisional com formação profissionalizante é contratado para prestação de serviços no TJAP. 16 jun. 2023(b). Disponível em <<https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/inclusao-egresso-do-sistema-prisional-com-formacao-profissionalizante-e-contratado-para-prestacao-de-servicos-no-tjap.html>> Acesso em 25/11/2024.

TJAP. Método APAC: TJAP apoia ressocialização e reinserção social de egressos do Sistema Prisional. 10 ago. 2023(c). Disponível em: <<https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/metodo-apac-tjap-apoia-ressocializacao-e-reinsercao-social-de-egressos-do-sistema-prisional.html?highlight=WyJyZXNzb2NpYWxpemFcdTAwZTdcdTAwZTNvII0=>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJBA. TJBA participa da 62ª Conferência Distrital do Rotary com o painel “Projeto Começar de Novo – ressocialização de apenados – uma experiência”. 14 mai. 2019. Disponível em: <<https://www.tjba.jus.br/portal/tjba-participa-da-62a-conferencia-distrital-do-rotary-com-o-painel-projeto-comecar-de-novo-ressocializacao-de-apanados-uma-experiencia/>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJCE. Parceiros em projetos de ressocialização de apenados recebem homenagem do TJCE. 20 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/noticias/parceiros-em-projetos-de-ressocializacao-de-apanados-recebem-homenagem-do-tjce/>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJCE. TJCE e Governo firmam parcerias para aprimorar processos de adoção e ofertar vagas para apenados. 27 mar. 2019(a). Disponível em <<https://www.tjce.jus.br/noticias/tjce-e-governo-firmam-parcerias-para-aprimorar-processos-de-adocao-e-ofertar-vagas-para-apanados/>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJCE. Tribunal de Justiça firma parceria com instituições para fortalecer programa “Um Novo Tempo”. 27 mar. 2019(b). Disponível em <<https://www.tjce.jus.br/noticias/tribunal-de-justica-firma-parceria-com-instituicoes-para-fortalecer-programa-um-novo-tempo/>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJCE. TJCE e Sindicato da Construção renovam acordo para contratar apenados e egressos do sistema prisional. 12 jun. 2019(c). Disponível em <<https://www.tjce.jus.br/noticias/tjce-e-sindicato-da-construcao-renovam-acordo-para-contratar-apanados-e-egressos-do-sistema-prisional/>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJDFT. Turma decide que preso que realiza trabalho externo não faz jus à adicional de insalubridade. Ago. 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/agosto/turma-decide-que-trabalhador-condenado-nao-faz-jus-a-adicional-de-insalubridade>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJES. Vara de Execuções Penais de Viana lança projeto “Trabalho externo com monitoramento eletrônico” 15 ago. 2019. Disponível: <<http://www.tjes.jus.br/vara-de-execucoes-penais-de-viana-lanca-projeto-trabalho-externo-com-monitoramento-eletronico/>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJES. TJES recebe Selo Social “Ressocialização pelo Trabalho” no Palácio Anchieta. 26 nov. 2019. Disponível em <<https://www.tjes.jus.br/tribunal-de-justica-do-espírito-santo-e-premiado-com-selo-social-ressocializacao-pelo-trabalho-no-palacio-anchieta-nesta-terca-feira-26/>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJES. Presidente do TJES participa de entrega do selo social “Ressocialização pelo Trabalho” no Palácio Anchieta. 14 jun. 2022. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/presidente-do-tjes-participa-de-entrega-do-selo-social-ressocializacao-pelo-trabalho/>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJES. Internos de Viana reformam abrigo no projeto trabalho externo com tornozeleira eletrônica. 13 fev. 2023. Disponível: <<http://www.tjes.jus.br/internos-de-viana-reformam-abrigo-com-verba-do-projeto-trabalho-externo-com-tornozeleira-eletronica/>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJGO. Método prisional inovador será apresentado em audiência em Águas Lindas. 02 out. 2018. Disponível em <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/1237-metodo-prisional-inovador-sera-apresentado-em-audiencia-em-aguas-lindas>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJGO. Com apoio do Judiciário na sua idealização e construção, CPP de Rio Verde é inaugurada. 25 mar. 2019(a). Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/5591-cpp-de-rio-verde-e-inaugurada>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJGO. Walter Carlos Lemes inaugura a primeira etapa da ampliação do presídio de Caiapônia. 29 mar. 2019(b). Disponível: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/6254-walter-carlos-lemes-participou-da-inauguracao-da-primeira-etapa-da-ampliacao-do-presidio-de-caiaponia-4>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJGO. Comarca de Aragarças digitaliza processos com ajuda de reeducandos. 17 dez. 2019(c). Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/18878-comarca-de-aragarcas-digitaliza-processos-com-ajuda-de-reeducandos>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJGO. Vara Criminal de Catalão abre edital de seleção para custeio de projetos, com recursos provenientes de prestações pecuniárias. 13 mai. 2021(a). Disponível em:

<<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/21753-vara-criminal-de-catalao-abre-edital-de-selecao-para-custeio-de-projetos-com-recursos-provenientes-de-prestacoes-pecuniarias>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJGO. Integrantes do GMF/GO visitam obras de reforma da Penitenciária Odenir Guimarães. 08 out. 2021(b). Disponível em <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/22718-integrantes-do-gmf-go-visitam-as-obras-de-reforma-da-penitenciaria-odenir-guimaraes>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJGO. Comarca de Paraúna terá sistema prisional pioneiro sem vigilância armada e com foco em ressocialização. 31 mar. 2022(a). Disponível em <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/23782-comarca-de-parauna-tera-sistema-prisional-pioneiro-sem-vigilancia-armada-e-com-foco-em-ressocializacao>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJGO. Juiz auxiliar da Corregedoria, magistrados, membros do MP-GO e autoridades visitam obras do presídio de Paraúna, o primeiro de Goiás a usar método humanizado APAC com foco na ressocialização. 10 ago. 2022(b). Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/corregedoria-menusuperior/noticias-corregedoria/24691-juiz-auxiliar-da-corregedoria-magistrados-membros-do-mp-go-e-autoridades-visitam-obras-do-presidio-de-parauna-o-primeiro-de-goias-a-usar-metodo-humanizado-apac-com-foco-na-ressocializacao>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJGO. Assinado termo de cooperação para ressocialização por meio do trabalho. 25 ago. 2023. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/27371-assinado-termo-de-cooperacao-para-ressocializacao-por-meio-do-trabalho>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMA. INSTITUCIONAL | Presidente do TJMA elogia experiência da APAC em Pedreiras. 24 out. 2018. Disponível em: <<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/423244/institucional-presidente-do-tjma-elogia-experiencia-da-apac-em-pedreiras>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMA. SANTA INÊS | Fórum e Unidade Prisional de Ressocialização firmam convênio para aproveitar mão de obra de internos. 16 abr. 2019(a). Disponível em <<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/425027/santa-ines-forum-e-unidade-prisional-de-ressocializacao-firmam-convenio-para-aproveitar-mao-de-obra-de-internos>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJMA. RESSOCIALIZAÇÃO | Recuperandas do sistema prisional trabalharão na digitalização de processos judiciais. 29 out. 2019(b). Disponível em: <<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/430955/ressocializacao-recuperandas-do-sistema-prisional-trabalharao-na-digitalizacao-de-processos-judiciais>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMA. DIGITALIZAR JÁ | Projeto garante mais celeridade ao Judiciário maranhense e promove ressocialização de apenadas. 12 dez. 2019(c). Disponível em:

<<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/431629/digitalizar-ja-projeto-garante-mais-celeridade-ao-judiciario-maranhense-e-promove-ressocializacao-de-apanadas>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMA. Magistrado reforça importância da Cooperativa Cuxá. 1º set. 2020. Disponível em: <<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/500668/magistrado-reforca-importancia-da-cooperativa-cuxa>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMG. Comarcas ressocializam pessoas em cumprimento de pena. 25 abr. 2018(a). Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/comarcas-ressocializam-pessoas-em-cumprimento-de-pena.htm>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMG. Parceria em Carlos Chagas visa a ressocialização. 04 jul. 2018(b). Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/parceria-em-carlos-chagas-visa-ressocializacao.htm>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMG. Projeto Ressocializar tem início em Araçuaí. 22 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/projeto-ressocializar-tem-inicio-em-aracuai.htm>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMG. Recuperandos da Apac de Passos trabalham em reforma de hospital. 13 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/recuperandos-da-apac-de-passos-trabalham-em-reforma-de-hospital.htm>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMG. Programa Novos Rumos. 16 fev. 2022. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/plural/plural-26-8A80BCE57FD1F178017FD624EE7A65CC.htm>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMS. Decisão: preso que trabalha não faz jus a direitos trabalhistas. 14 ago. 2018(a). Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/noticia/52823>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMS. Ressocialização: “Se eu soubesse que trabalhar era bom, não tinha ‘mexido’ com tráfico”. 20 ago. 2018(b). Disponível em <<https://www.tjms.jus.br/noticia/51663>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJMS. Pedra fundamental da APAC será lançada nesta sexta na Capital. 12 dez. 2018(c). Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/noticia/54300>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMS. Lançada pedra fundamental da APAC em Campo Grande nesta sexta. 14 dez. 2018(d). Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/noticia/54320>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMS. Começa mais uma etapa da construção da Apac de Campo Grande. 11 abr. 2019 Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/noticia/54855>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMS. APAC de Mato Grosso do Sul ressocializará 150 detentos. 1º dez. 2020. Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/noticia/58870>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMS. Presos iniciam 13ª reforma de escola pública pelo projeto do TJMS

17 nov. 2021. Disponível em <<https://www.tjms.jus.br/noticia/60150>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJMS. Condenados por crimes de trânsito cumprem pena no pronto-socorro da Santa Casa. 23 mar. 2022(a). Disponível: <<https://www.tjms.jus.br/noticia/61465>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJMS. Finalizada reforma de Unei que utilizou mão de obra de internos do semiaberto. 13 set. 2022(b). Disponível: <<https://www.tjms.jus.br/noticia/62026>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMS. Em 10 anos, presos do MS reformam 14 escolas públicas a baixo custo. 24 abr. 2023(a). Disponível: <<https://www.tjms.jus.br/noticia/62668>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMS. Presos iniciam 13ª reforma de escola pública pelo projeto do TJMS

TJMS. Reforma de escolas públicas por presos deve chegar a Dourados. 18 mai. 2023(b). Disponível: <<https://www.tjms.jus.br/noticia/62750>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMT. TJ promove parceria com mão de obra de reeducandos. 26 out. 2018(a). Disponível: < <https://www.tjmt.jus.br/noticias/54341>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMT. Reeducandos iniciam trabalhos na Capital. 28 nov. 2018(b)

Disponível em: <<https://www.tjmt.jus.br/noticias/54690>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMT. TJMT e parceiros lançam pedra fundamental de Apac. 21 dez. 2018(c). Disponível em: <<https://www.tjmt.jus.br/noticias/55027>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMT. RefloreSER: reeducandas começam curso de capacitação em flores tropicais. 11 set. 2019(a). Disponível: <<https://www.tjmt.jus.br/noticias/57531>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMT. Ala arco-íris garante integridade e respeito aos reeducandos do Centro de Ressocialização da Capital. 04 dez. 2019(b). Disponível em <<https://www.tjmt.jus.br/noticias/58269>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJMT. Recuperandos vão construir ciclovias e ciclofaixas em Alto Araguaia. 20 jan. 2021. Disponível em <<https://www.tjmt.jus.br/Noticias/58537>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJMT. Contratação de mão de obra de reeducandos é tema de reunião entre Judiciário e empresários de Cuiabá. 25 jul. 2022(a). Disponível em: <<https://www.tjmt.jus.br/noticias/70219>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMT. Reeducandos produzem peças de concreto em fábrica dentro da unidade prisional. 27 jul. 2022(b). Disponível em: <<https://www.tjmt.jus.br/noticias/70242>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJMT. Conheça a transformação pela ressocialização na vida de reeducandos de Mato Grosso. 14 set. 2022(c). Disponível em: <<https://www.tjmt.jus.br/noticias/70682>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJPA. Painel discute ressocialização de presos. 11 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/948025-painel-discute-ressocializacao-de-presos.xhtml>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJPB. Apenados do Hitler Cantalice e Júlia Maranhão começam a ser capacitados em confeitaria. 26 ago. 2019(a). Disponível: <<https://www.tjpb.jus.br/noticia/apenados-do-hitler-cantalice-e-julia-maranhao-comecam-a-ser-capacitados-em-confeitaria>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJPB. Fábrica de sandálias será inaugurada na Penitenciária Sílvio Porto voltada à ressocialização de apenados. 25 out. 2019(b). Disponível em <<https://www.tjpb.jus.br/noticia/fabrica-de-sandalias-sera-inaugurada-na-penitenciaria-silvio-porto-voltada-a-ressocializacao>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJPB. Fábrica de Sandálias 'Calçados para Liberdade' é inaugurada na Penitenciária Sílvio Porto em JP. 31 out. 2019(c). Disponível em <<https://www.tjpb.jus.br/noticia/fabrica-de-sandalias-calcados-para-liberdade-e-inaugurada-na-penitenciaria-silvio-porto-em>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJPB. Por uma nova vida: Reeducandos da Penitenciária Hitler Cantalice produzem mais de 12 mil pães por dia. 18 fev. 2020(a). Disponível: <<https://www.tjpb.jus.br/noticia/por-uma-nova-vida-reeducandos-da-penitenciaria-hitler-cantalice-produzem-mais-de-12-mil-paes>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJPB. Por uma nova vida: Fábrica de gesso em penitenciária é referência no segmento e produtos estão no Instagram. 13 mar. 2020(b). Disponível: <<https://www.tjpb.jus.br/noticia/por-uma-nova-vida-fabrica-de-gesso-em-penitenciaria-e-referencia-no-segmento-e-produtos>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJPB. Com apoio do TJPB, produção de máscaras por reeducandas chega a aproximadamente 171 mil. 30 jun. 2020(c). Disponível: <<https://www.tjpb.jus.br/noticia/com-apoio-do-tjpb-producao-de-mascaras-por-reeducandas-chega-a-aproximadamente-171-mil>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJPB. Penitenciárias Femininas planejam retorno de atividades educacionais para benefícios de apenadas. 20 out 2021. Disponível em <<https://www.tjpb.jus.br/noticia/penitenciarias-femininas-planejam-retorno-de-atividades-educacionais-para-beneficios-de>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJPE. Coordenadoria da Mulher do TJPE e Sebrae promovem reunião para articular capacitação de reeducandas para o mercado de trabalho. 10 mar. 2023. Disponível: <<https://www.tjpe.jus.br/-/coordenadoria-da-mulher-do-estado-e-sebrae-promovem-reuniao-para-articular-capacitacao-de-reeducandas-para-o-mercado-de-trabalhocoordenadoria-da-mulhe>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJPI. TJ-PI participa de certificação de reeducandos do sistema prisional. 1º set. 2023. Disponível: <<https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/tj-pi-participa-de-certificacao-de-reeducandos-do-sistema-prisional/>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJPR. Projeto oferece formação profissional para apenados e egressos do sistema prisional em Matinhos. 08 abr. 2022. Disponível em <https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/id/63469453>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJRJ. Replantando vida: parceria entre VEP e CEDAE dá oportunidades de trabalho para apenados. 17 de jun. de 2019. Disponível em <[TJRN. Ressocialização: APAC Macau renova convênio com Município de Guimarães para custeio da unidade. 15 fev. 2019\(a\). Disponível em: <<https://www.tjrn.jus.br/noticias/15022-ressocializacao-apac-macau-renova-convenio-com-municipio-de-guamare-para-custeio-da-unidade/>>. Acesso em 25 nov. 2024.](https://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias?p_p_id=com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_mvcPath=%2Fview_content.jsp&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjrj.jus.br%2Fweb%2Fguest%2Fnoticias%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_cur%3D1%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_mvcPath%3D%252Fsearch.jsp%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_entryClassName%3D%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_keywords%3D%2522ressocializa%25C3%25A7%25C3%25A3o%2522%2B%2522trabalho%2522%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_searchPrimaryKeys%3D%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_formDate%3D1685655145504%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_groupId%3D0%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_format%3D%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_modifiedfrom%3D01%252F06%252F2018%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_folderId%3D%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_assetTagNames.raw%3Dnoticia%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_scope%3Deverything%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_modifiedselection%3D6%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_modified%3D%255B20180601000000%2BTO%2B20200601235959%255D%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_modifiedto%3D01%252F06%252F2020&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_assetEntryId=6477614&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_type=content&inheritRedirect=true>. Acesso em 25 nov. 2024.</p></div><div data-bbox=)

TJRN. Novos Rumos promove curso para formação de voluntários na Apac Macau. 9 abr. 2019(b). Disponível em: <<https://www.tjrn.jus.br/noticias/15255-novos-rumos-promove-curso-para-formacao-de-voluntarios-na-apac-macau>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJRN. Ressocialização: administração da APAC Macau encaminha convênio com Estado do RN para manutenção da unidade. 20 jun. 2019(c). Disponível em: <<https://www.tjrn.jus.br/noticias/15605-ressocializacao-administracao-da-apac>>

macau-encaminha-convenio-com-estado-do-rn-para-manutencao-da-unidade/> Acesso em 25 nov. 2024.

TJRN. Ressocialização: comarca de Macaíba recebe palestra sobre método APAC. 15 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.tjrn.jus.br/noticias/16512-ressocializacao-comarca-de-macaiba-recebe-palestra-sobre-metodo-apac>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJRN. Prédio onde funcionará APAC de Macaíba será reformado e terá 45 vagas. 16 jun. 2021(a). Disponível em: <<https://www.tjrn.jus.br/noticias/18538-predio-onde-funcionara-apac-de-macaiba-sera-reformado-e-tera-45-vagas>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJRN. Ressocialização: vereadores de Guararé visitam APAC Macau para conhecer metodologia. 28 jul. 2021(b). Disponível em: <<https://www.tjrn.jus.br/noticias/18701-ressocializacao-vereadores-de-guamare-visitam-apac-macau-para-conhecer-metodologia/>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJRN. Juíza destaca pioneirismo de Mossoró na ressocialização de presos e egressos através de cotas de trabalho. 04 abr. 2022(a). Disponível: <<https://www.tjrn.jus.br/noticias/19532-juiza-destaca-pioneirismo-de-mossoro-na-ressocializacao-de-presos-e-egressos-atraves-de-cotas-de-trabalho>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJRN. Projeto modelo para a APAC Macau e unidades semelhantes é apresentado à autoridades judiciárias e do Executivo. 15 jul. 2022(b). Disponível em: <<https://www.tjrn.jus.br/noticias/19078-projeto-modelo-para-a-apac-macau-e-unidades-semelhantes-e-apresentado-a-autoridades-judiciarias-e-do-executivo/>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJRO. Trabalho dos reeducandos nos prédios do Judiciário é destaque em seminário de contratação. 24 out. 2018. Disponível em: <<https://www.tjro.jus.br/noticias/mais-noticias/5336-trabalho-dos-reeducandos-nos-predios-do-judiciario-e-destaque-em-seminario-de-contratacao>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJRR. Tribunais conhecem nova fase do programa Fazendo Justiça. 26 out. 2022. Disponível em <<https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/16165-tribunais-conhecem-nova-fase-do-programa-fazendo-justica>> Acesso em 25 nov. 2024.

TJSC. Metade dos presos da Penitenciária de Joinville trabalha para conseguir diminuir a pena. 08 fev. 2022. Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/metade-dos-presos-da-penitenciaria-de-joinville-trabalha-para-conseguir-diminuir-a-pena>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJSC. Empresários condenados por produzir e vender gelo impróprio para consumo em presídio. 09 mai, 2023. Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/empresarios-condenados-por-produzir-e-vender-gelo-improprio-para-consumo-em-presidio-?p_l_back_url=%2Fpesquisa%3Fq%3Dempres%25C3%25A1rios%2Bcondenados%2Bp>

[or%2Bproduzir%2Be%2Bvener%2Bgelo%26site%3D66294](#)>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJSE. TJSE e CNJ assinam termo de cooperação para efetivação de projetos no sistema penal. 23 nov. 2020. Disponível em <<https://www.tjse.jus.br/agencia/noticias/item/12320-tjse-e-cnj-assinam-termo-de-cooperacao-para-efetivacao-de-projetos-no-sistema-penal>>. Acesso em 25 nov. 2024.

TJTO. Aposta na educação e no trabalho é destaque na reformada cadeia pública de Tocantinópolis, com 6 presos estudando na UFT. 30 set. 2020. Disponível: <<https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/aposta-na-educacao-e-no-trabalho-e-destaque-na-reformada-cadeia-publica-de-tocantinopolis-com-6-presos-estudando-da-uft?highlight=WyJjYWRIaWEiLCJwXHUwMGZhYmxpY2EiLCJkZSIslInRvY2FudGluXHUwMGYzcG9saXMiXQ==>>> Acesso em 25 nov. 2024.